Ministério da Administração Interna

Observatório do Tráfico de Seres Humanos

TRÁFICO DE SERES HUMANOS

RELATÓRIO DE 2017

abril, 2018

ÍNDICE

Acrónimos 4
Nota Metodológica 5
O Relatório 5
A Metodologia 5
Nota Prévia 8
Sumário Executivo 15
Tráfico de Seres Humanos em 2017 15
Portugal como País de Destino, Trânsito e Origem 17
Tráfico de Seres Humanos em Portugal 18
Portugal: Análise territorial 18
Portugal: Sinalizações relativas a menores 20
Portugal: Sinalizações relativas a adultos 22
Tráfico de Seres Humanos no Estrangeiro 25
Estrangeiro: sinalizações relativas a adultos 25
Proteção e Assistência 26
Estatísticas da Justiça 27
Número de crimes registados 27
Agentes/suspeitos (pessoa singular) 27
Agentes/suspeitos (pessoa coletiva) 28
Tráfico de Pessoas e criminalidade conexa – Alguns dados 28
Conclusão e Recomendações 31
Bibliografia 33
Glossário 35
Nota Técnica 39
Anexo 1- Fontes primárias contactadas 40
Anexo 2 – Ações de Fiscalização e Investigação, Detenções, Acusações, Condenações e Recursos – Alguns exemplos 41
Ações de Fiscalização 42
Detenções 45
Acusações 49
Condenações 52
Recursos 54

TABELAS

Tabela 1. Participação nacional em JAD no âmbito do TSH ... 10
Tabela 2. Total anual de vítimas sinalizadas, por categoria "Espaço" (2016-2017) ... 15
Tabela 3. Tipos de exploração associados às sinalizações de presumíveis vítimas de tráfico em Portugal ... 18
Tabela 4. Caracterização dos menores sinalizados em Portugal por tipologia de país, por sexo, nacionalidade, média de idade e tipo de presumível exploração ... 20
Tabela 5. Caracterização das sinalizações de menores em Pendente/Em investigação por OPC ... 21
Tabela 6. Caracterização das sinalizações de menores por ONG/Outras Entidades ... 22
Tabela 7. Caracterização dos adultos sinalizados em Portugal por tipologia de país, por sexo, nacionalidade, média de idade e tipo de presumível exploração ... 22
Tabela 8. Caracterização das sinalizações de adultos Pendente/Em Investigação por OPC ... 23
Tabela 9. Caracterização das sinalizações de adultos por ONG/Outras Entidades ... 24
Tabela 10. Tipos de exploração associados às sinalizações de tráfico "No Estrangeiro" ... 25
Tabela 11. Caracterização das sinalizações Pendente/Em Investigação ... 25
Tabela 12. Total crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2016-2017) ... 27
Tabela 13. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2017) ... 27
Tabela 14. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2017) ... 28
Tabela 15. Agentes/Suspeitos (Pessoa Coletiva) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais (2011-2017) ... 28
Tabela 16. Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, no ano de 2015-2017 ... 28
Tabela 17. Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais (2011-2017) ... 29
Tabela 18. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2017) ... 29
Tabela 19. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2017) ... 30
Tabela 20. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) detidos (2011-2017) ... 30
Tabela 21. Fontes primárias contactadas ... 40

GRÁFICOS

Gráfico 1. Classificação das sinalizações – Em Portugal ... 15
Gráfico 2. Classificação das sinalizações – No Estrangeiro ... 15

Gráfico 3. Número de sinalizações por classificação e por tipologia "País de Destino, Trânsito e Origem (Interno e Externo)" 17
Gráfico 4. Variação e número total das sinalizações por distrito de (presumível) exploração 19
Gráfico 5. Distribuição do total de crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2011-2017) 27

CARTOGRAMAS

Cartograma 1. Variação espacial dos totais das sinalizações por distrito de (presumível) exploração 19

IMAGENS

Imagem 1. Nacionalidade das (presumíveis) vítimas sinalizadas em registos "Confirmado; Pendente/Em Investigação; "Sinalizado por ONG/Outras Entidades" 16

Acrónimos

ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
ANITP	Agência Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos da Roménia
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
APF	Associação para o Planeamento da Família
CAP	Centro de Acolhimento e Proteção
CE	Comissão Europeia
CEPOL	*European Union Agency for Law Enforcement Training*
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CIG	Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
CP	Código Penal
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DGPJ	Direção-Geral da Política de Justiça
EIGE	*European Institute for Gender Equality*
ERA	*Academy of European Law*
EMPACT	*European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats*
EMEs	Equipas Multidisciplinares Especializadas
EUROPOL	Serviço Europeu de Polícia
FRA	Agência dos Direitos Fundamentais
GNR	Guarda Nacional Republicana
GRETA	Grupo de Peritos Contra o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa
ICMPD	*International Centre for Migration Policy Development*
IUM	Instituto Universitário Militar
JAD	*EU-Wide Joint Action Days*
MAI	Ministério da Administração Interna
MJ	Ministério da Justiça
ONG	Organizações Não-Governamentais
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGMAI	Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UATP	Unidade Anti Tráfico de Pessoas
UE	União Europeia

Nota Metodológica

O RELATÓRIO

O presente relatório encontra-se estruturado em 6 capítulos:

1. Sumário Executivo
   - *Tráfico de Seres Humanos 2017*
   - *Portugal como País de Destino, Trânsito e Origem*
2. Tráfico de Seres Humanos em Portugal
   - *Portugal: Análise Territorial*
   - *Portugal: Sinalizações relativas a menores*
   - *Portugal: Sinalizações relativas a adultos*
3. Tráfico de Seres Humanos no Estrangeiro
   - *Estrangeiro: Sinalizações relativas a adultos*
4. Proteção e Assistência
5. Estatística da Justiça
   - *Número de crimes registados*
   - *Agentes/suspeitos (Pessoa Singular)*
   - *Agentes/suspeitos (Pessoa Coletiva)*
   - *Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa – alguns dados*
6. Conclusão e Recomendações

Em apenso, e decorrente da consulta a fontes abertas, a inclusão de alguns exemplos de ações de fiscalização e investigação, detenções, acusações, condenações e recursos realizadas durante 2017 (Anexo 2). O relatório anexa ainda um Glossário com os principais termos e conceitos utilizados ao longo do documento.

A METODOLOGIA

O OTSH recolhe dados e informações (quantitativas e qualitativas) junto de uma rede alargada de organizações governamentais, organizações não-governamentais (ONG), e intergovernamentais (Anexo 1)[1].

A sinalização de presumíveis vítimas de Tráfico de Seres Humanos (TSH) – de acordo com a definição do crime (artigo 160º do Código Penal – CP – "Tráfico de Pessoas"), e de indicadores específicos (como os constantes do instrumento produzido pelo Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) "Cartão de Sinalização sobre Vítimas de Tráfico de Seres Humanos") – é realizada pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) e por ONG e outras entidades.

Tratando-se de registos realizados pelos OPC, as sinalizações são classificadas como:

- "Pendente/Em investigação" – caso existam indícios de tráfico de pessoas, mas ainda não exista uma avaliação conclusiva;
- "Confirmado" ou "Não Confirmado" – caso exista uma avaliação resultante da fase de investigação criminal.
  - Neste sentido, o **número de vítimas confirmadas é sempre um subtotal do número das sinalizações por OPC**.

A sinalização por parte de ONG e outras entidades ocorre em situações em que o caso não foi reportado a um OPC (por exemplo, por recusa da vítima). Estes registos são classificados como:

- "Sinalizado por ONG/Outras entidades" – caso existam indícios de tráfico de pessoas;

[1] Lista de fontes primárias contactadas.

- "Não Considerado por ONG/Outras entidades" – caso exista avaliação posterior resultante de acompanhamento da situação.

Em qualquer das situações, a **classificação é atribuída pela entidade sinalizadora**.

Note-se ainda que a informação para fins estatísticos transmitida pelas entidades sinalizadoras ao OTSH não inclui dados pessoais sobre as (presumíveis) vítimas de tráfico. De igual forma, nos dados agregados apurados e publicados pelo OTSH omitem-se resultados em que o total é inferior a 3 unidades (dado protegido por segredo estatístico).

Para além das fontes primárias, foram também contactadas os seguintes países/entidades (fontes secundárias):

- Pontos Focais/Coordenadores Nacionais de todos os Estados-Membros da União Europeia no **Grupo Informal de Relatores Nacionais e Mecanismos Equivalentes para o Tráfico de Seres Humanos (TSH)/Comissão Europeia (CE)** – via Relator Nacional Português para o Tráfico de Seres Humanos/Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)/Presidência do Conselho de Ministros (PCM):
  - **Alemanha** (Ministério Federal da Família, Idosos, Mulheres e Juventude)
  - **Áustria** (Ministério Federal dos Assuntos Europeus, da Integração e dos Negócios Estrangeiros)
  - **Bélgica** (Centro Federal das Migrações; Comissão Consultiva para os Direitos Humanos)
  - **Bulgária** (Comissão Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos)
  - **Chipre** (Ministério do Interior)
  - **Croácia** (Gabinete para os Direitos Humanos e Direitos das Minorias Nacionais)
  - **Dinamarca** (Departamento para a Igualdade de Género)
  - **Eslováquia** (Ministério do Interior/Centro de Informação para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Prevenção da Criminalidade)
  - **Espanha** (Secretaria de Estado para a Segurança/*Centro de Inteligencia contra el Terrorismo y el Crimen Organizado*)
  - **Estónia** (Ministério da Justiça/Departamento da Política Criminal)
  - **Finlândia** (Gabinete do Provedor para a Não Discriminação)
  - **França** (Missão Interministerial para a Proteção das Mulheres Vítimas de Violência e Luta contra o Tráfico Humano)
  - **Grécia** (Ministério dos Negócios Estrangeiros)
  - **Holanda** (Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos e Violência Sexual contra Menores)
  - **Hungria** (Ministério do Interior/Departamento para a Cooperação Europeia)
  - **Irlanda** (Departamento da Justiça e Igualdade/Unidade Anti Tráfico)
  - **Itália** (Presidência do Conselho de Ministros/Departamento para a Igualdade de Oportunidades)
  - **Letónia** (Ministério da Administração Interna e Segurança Nacional)
  - **Lituânia** (Ministério do Interior/Departamento das Políticas de Segurança Pública)
  - **Luxemburgo** (Ministério da Justiça/Direção dos Assuntos Penais e Judiciais)
  - **Malta** (Ministério do Interior)
  - **Polónia** (Ministério do Interior/Departamento das Políticas de Migração - Unidade contra o Tráfico de Seres Humanos)
  - **Reino Unido** (Ministério do Interior)
  - **República Checa** (Ministério do Interior/Departamento das Políticas de Segurança e Prevenção Criminal)
  - **Roménia** (Ministério do Interior/Agência Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos)
  - **Suécia** (Serviço de Polícia)

- **Oficiais de Ligação do Ministério da Administração Interna (MAI)** – via Direção de Relações Internacionais/Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI):
  - Angola
  - Argélia
  - Cabo-Verde
  - Espanha

- França
- Guiné-Bissau
- Marrocos
- Moçambique
- São Tomé e Príncipe
- Timor-Leste

- **Oficias de Ligação de Imigração** – via Direção de Relações Internacionais/SGMAI:
  - Angola
  - Brasil
  - Cabo-Verde
  - Guiné-Bissau
  - Senegal

O OTSH obteve ainda dados sobre o **Prazo de Reflexão** e **Autorizações de Residência** atribuídas a vítimas de tráfico de pessoas (via Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF).

A análise constante do presente relatório reporta-se a dados apurados a **05 de fevereiro de 2018** para efeitos de elaboração do contributo para o *Relatório Anual de Segurança Interna/RASI 2017* e do presente Relatório.

O Relatório foi validado por todos os fornecedores de dados.

Nota Prévia

O **Observatório do Tráfico de Seres Humanos**, do Ministério da Administração Interna (MAI/OTSH), tem como missão a *recolha, tratamento e análise de dados sobre tráfico de seres humanos*.

De 2017 destacam-se as seguintes principais iniciativas:

Sensibilização e Formação

- Coordenação da Ação de Formação de Formadores sobre o Combate ao Tráfico de Seres Humanos para Profissionais do Sistema de Justiça Penal em Angola - cooperação entre o OTSH, o Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), e o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos angolano. A ação contou com o apoio do Oficial de Ligação do MAI e o Oficial de Ligação de Imigração em Luanda via a Direção de Relações Internacionais e Gestão de Fundos Comunitários da SGMAI, e com formadores nacionais e angolanos (Luanda, Angola).
- "*Training of Educators on the Prevention of Human Trafficking*" promovido pela Juventude Cruz Vermelha Portuguesa em articulação com Centro para a Cooperação no Mediterrâneo da Cruz Vermelha Espanhola – com a presença formadores de 8 Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho (Braga).
- Webinar "*Geo-intelligence to counter Human Trafficking*" com a participação de 150 elementos das Forças e Serviços de Segurança a nível europeu (European Union Agency for Law Enforcement Training - CEPOL).
- Curso "Prevenção, Identificação e Combate ao Tráfico de Seres Humanos", promovido pelo Jurisnova/Associação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Lisboa).
- Palestra no Curso de Promoção a Oficial Superior da GNR 2016/2017, no âmbito da Unidade Curricular de Ciências Criminais, no Instituto Universitário Militar (IUM)/Área de Ensino Específico da Guarda Nacional Republicana (GNR) (Lisboa).
- Seminário "*Assisting Victims of Human Trafficking for Sexual Exploitation*", promovido pela *Academy of European Law* (ERA) no Centro de Estudos Judiciários (CEJ). O Seminário foi organizado em cooperação com o Centro de Estudos Judiciários, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), a LEFÖ, a Agência Nacional contra o TSH da Roménia (ANITP), a Comissão para o Combate ao TSH da Bulgária, e a Associação Weisser Ring (Lisboa).
- Iº Seminário da Rede Norte de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos (Porto).

Participação em fora europeus e internacionais

- Em conjunto com o Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos, o OTSH manteve a sua participação no Grupo Informal de Relatores Nacionais e Mecanismos Equivalentes para o TSH/Coordenadora Europeia Anti Tráfico/CE. Em conjunto com a Equipa Multidisciplinar Especializada de Lisboa, o OTSH integrou a Delegação Nacional representada pelo Relator Nacional, na Reunião de Alto Nível nas Nações Unidas/Nova Iorque para discussão do "*Global Plan of Action to Combat Trafficking in Persons*" (Nova Iorque, Estados Unidos da América). O OTSH participou ainda na Reunião de Peritos sobre a Base de Dados de Estatísticas de Género do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) (Vilnius, Lituânia). Desta reunião resultou a integração do OTSH como membro credenciado no *EIGE's Network on Gender Equality* – EuroGender.
- "*Transnational Closing Workshop of the Project: Achievements and Future Prospects*" (Projeto "*Fight against Trafficking in Human Beings – Phase 2*"), Painel "*Improving identification and assistance of victims: development that are challenging the existing mechanisms and our knowledge | Mixed migration flows and vulnerable groups on the move*", promovido pelo *International Centre for Migration Policy Development* (ICMPD) (Istambul, Turquia).
- No âmbito da cooperação com a Direção de Relações Internacionais da SGMAI, e em articulação com o Relator Nacional para o TSH, o OTSH contribuiu no âmbito MAI, com dados e informações para inúmeros relatórios, nomeadamente o Relatório nacional em matéria de implementação da Agenda 2030.

O ano transato revelou a contínua articulação entre as várias entidades com intervenção em matéria de TSH.

Ao nível do **r*eforço das ações de fiscalização (incluindo ações conjuntas) com carácter preventivo*** (Área Estratégica 1 "Prevenir, Sensibilizar, Conhecer e Investigar", Medida 4 do *III.º Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos – 2014-2017*), os OPC MAI (GNR, Polícia de Segurança Pública – PSP, e SEF) realizaram, durante 2017, **4.539 ações de fiscalização**, das quais **1.040 foram conjuntas**.

No domínio da matéria do TSH para exploração laboral e trabalho forçado, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) desenvolveu ações inspetivas de iniciativa própria e em colaboração com os OPC e com a polícia de proximidade (GNR e PSP), realizadas especificamente para a deteção de situações

em setores económicos que potencialmente as albergam, quer pelo tipo de atividade, quer pelas características dos locais de trabalho. É disso exemplo a participação da ACT, em maio de 2017, em colaboração com o SEF e a GNR, numa ação inspetiva levada a cabo em explorações agrícolas de grande dimensão, nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola, no âmbito do *EU-Wide Joint Action Days* (JAD) | Europol.

O JAD é uma intervenção internacional concertada entre inspetores do trabalho e os OPC dos respetivos países intervenientes, que desenvolvem ações inspetivas direcionadas para a deteção e combate de eventuais situações de exploração laboral no âmbito do crime de TSH. As metodologias de intervenção e setores de atividade são da livre escolha dos países intervenientes, contando com a organização e o "*intelligence"* da Europol e em datas definidas por esta.

Assim, em 2017 a ACT voltou a privilegiar a intervenção na agricultura, uma vez que é neste setor de atividade que tem vindo a detetar as piores condições de exploração laboral, tendo para o efeito realizado **44 visitas inspetivas** que permitiram verificar as condições de trabalho de **256 trabalhadores** (86 mulheres e 170 homens). Geograficamente, as visitas realizaram-se maioritariamente na zona do Barreiro, Alentejo Litoral e Baixo Alentejo e do Baixo Vouga.

No sentido de sensibilizar as entidades empregadoras e os trabalhadores, a ACT através dos seus serviços telefónicos e de atendimento presencial, prestou **22 informações** em matéria de TSH para exploração laboral e trabalho forçado.

O reforço na aposta da informação e sensibilização dos grupos vulneráveis de trabalhadores levou a ACT a colaborar diretamente com os municípios e respetivas comunidades locais, com o objetivo de dar a conhecer as condições de trabalho vigentes em Portugal (Direitos e Deveres dos/as trabalhadores/as em termos laborais, saúde e segurança no trabalho), colocando o enfoque na prevenção de situações de exploração laboral e trabalho forçado, nomeadamente no âmbito de situações de TSH, com vista à promoção do trabalho digno.

Estas **ações presenciais de informação e sensibilização** foram desenvolvidas em seminários e em âmbito escolar para discentes em língua portuguesa, no seio do *Programa Português para Todos*, bem como em cursos da noite para a Educação e Formação de Adultos. Estas ações abrangeram um total de **407 trabalhadores** (196 mulheres e 211 homens), compreendendo **19 nacionalidades** (África de Sul, Afeganistão, Angola, Bangladesh, Brasil, Cabo Verde, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné Conacri, Índia, Inglaterra, Marrocos, Moçambique, Nigéria, Paquistão, Portugal, São Tomé e Príncipe, Togo Ucrânia e Venezuela).

Com o enfoque na informação e esclarecimento dos empregadores, a ACT e a Associação para o Planeamento da Família (APF), através da sua Equipa Multidisciplinar Especializada (EME) do Alentejo, desenvolveram um folheto, realçando as principais alterações introduzidas ao Código do Trabalho em 2016[2], com impacto nos sujeitos responsáveis pelas contraordenações nas cadeias de subcontratação de prestação de serviços, usualmente utilizadas nas explorações agrícolas.

Do trabalho realizado pelas **5 EME** da APF[3] destaca-se a adesão de novas entidades às *5 Redes Regionais de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico de Seres Humanos*[4] sob coordenação de cada uma das EME, assim como o contínuo trabalho de atendimentos presenciais a vítimas sinalizadas, encaminhamento para estruturas formais de apoio, preparação e apoio no retorno assistido, acompanhamento e

[2] **Lei n.º 28/2016 de 23 de agosto** de combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (artigos 174.º e 551.º), à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (artigo 16.º), e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro (artigo 13.º).
[3] Informação fornecida pelas EME's e do "Relatório das EME's/APF 2017".
[4] As Redes são constituídas por instituições governamentais e não-governamentais que trabalham de forma direta ou indireta com presumíveis vítimas de TSH. Com vista à cooperação e partilha de informação têm como finalidade a prevenção, proteção e reintegração numa ótica trabalho em rede com proximidade territorial e resposta sustentada, adaptada e/ou de emergência.

articulação para acolhimento em CAP (Centro de Acolhimento e Proteção), acompanhamento em psicoterapia, acompanhamento nos processos sociais, de saúde e judiciais, e intervenção conjunta em operações policiais. Neste último eixo de ação, assinala-se:

- A EME Norte acompanhou o SEF na Operação "MAYA", prestando o apoio psicossocial às presumíveis vítimas;
- A EME Alentejo participou na Operação "Merlin" realizada pela Unidade Anti Tráfico de Pessoas (UATP) do SEF.

Ao nível da cooperação internacional e europeia, e para além da articulação entre a PJ e as autoridades policiais espanholas em 3 operações[5], menciona-se a coordenação/participação em 3 JAD, no âmbito da *European Multidisciplinary Platform against Criminal Threats* (**EMPACT**) da **Europol** [Tabela 1].

Tabela 1. Participação nacional em JAD no âmbito do TSH

Designação	Período	Focus no âmbito do TSH	Participação nacional	Resultados diretos a nível nacional
Labour Exploitation	15 a 19 maio	Verificação da situação laboral de cidadãos estrangeiros em território nacional por forma a detetar eventuais situações de TSH para efeitos de exploração laboral.	SEF e ACT	Operações de fiscalização nos sectores da agricultura sazonal – em especial, para as produções agrícolas de produção de frutos vermelhos.
Dragon + Reception Centers[6]	13 a 19 de outubro	Identificação e desmantelamento de grupos criminosos dedicados ao Tráfico de Menores	SEF	Operações em locais estratégicos na cidade de Lisboa
Sexual Exploitation[7]	26 a 30 junho	Dirigida a grupos de criminalidade organizada / TSH para fins de exploração sexual e auxílio à imigração ilegal	SEF	Operações de fiscalização

Por fim, importa assinalar como relevante a nível legislativo e político:

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017**[8]que aprova a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras na qual o TSH surge como um dos fenómenos listados com nomeadamente no ponto "Medidas Internas - Crime Transfronteiriço";

- **Resolução da Assembleia da República n.º 28/2017**[9] que aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015 – Artigo 242.º "Luta contra a corrupção e a criminalidade organizada e transnacional";

- **Resolução da Assembleia da República n.º 249/2017**[10] que aprova o Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um Lado, e o Canadá, por outro, assinado em 30 de outubro de 2016 - Artigo 23.º "Migração, asilo e gestão de fronteiras";

[5] Uma em Portugal, no âmbito duma Carta Rogatória, uma em Espanha (realização de reconhecimento a um potencial local de exploração) e outra simultânea nos 2 países.
[6] Liderado pelo Reino Unido. Saber mais em https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/operation-dragon-delivers-major-blow-to-organised-crime
[7] Liderado pelo Reino Unido. Saber mais em https://www.europol.europa.eu/newsroom/news/107-suspects-detained-and-over-900-potential-victims-identified-in-pan-european-hit-against-sexual-exploitation
[8] Diário da República n.º 136/2017, Série I de 2017-07-17.
[9] Diário da República n.º 35/2017, Série I de 2017-02-17
[10] Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10.

- **Lei n.º 96/2017**[11] que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019 - Artigo 2.º "Crimes de prevenção prioritária", Artigo 3.º "Crimes de investigação prioritária", Artigo 11.º "Prevenção da violação de regras de segurança no trabalho";

- **Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2017**[12] que aprova o Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, assinado em Tegucigalpa, em 29 de junho de 2012 - Artigo 16.º "Luta contra o terrorismo", Artigo 19.º "Migração", Artigo 49.º "Migração";

- **Resolução da Assembleia da República n.º 115/2017**[13] que recomenda ao Governo a adoção de medidas de prevenção e combate a situações de violência – Ponto 4 que prevê o IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Sobre este último ponto, importa referir que o próximo Plano Nacional considera os seguintes instrumentos de referência internacional e europeu:

- A **Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, nomeadamente:
  - Objetivo 5. *Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas:*
    - *5.2) Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.*
  - Objetivo 8. *Promover o crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e trabalho digno para todos:*
    - *8.7) Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.*
  - Objetivo 16. *Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:*
    - *16.2) Acabar com o abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra as crianças.*
- A **Declaração Política da Implementação do Plano Global de Ação de Combate ao Tráfico de Pessoas**[14], a saber:
  - Perspetiva do TSH visto como uma questão de Género;
  - Desenvolvimento de programas e ações e políticas para o combate a este crime;
  - Consolidar o trabalho em parceria, especialmente com a sociedade civil;
  - Desenvolver medidas de proteção para as vítimas durante o processo judicial, de forma a evitar a revitimização;
  - Desenvolver mecanismos de recolha de dados, de forma a permitir uma consolidação do conhecimento sobre o fenómeno;

[11] Diário da República n.º 162/2017, Série I de 2017-08-23.
[12] Diário da República n.º 33/2017, 1º Suplemento, Série I de 2017-02-15.
[13] Diário da República n.º 110/2017, Série I de 2017-06-07.
[14] Adotada a 27de setembro de 2017 na Assembleia-Geral das Nações Unidas.

- Desenvolver ações específicas dirigidas a mulheres e crianças que se encontrem em processo migratório;
- Ter especial atenção às novas formas de recrutamento que utilizam tecnologias de comunicação, bem como à sua utilização pelos criminosos;
- Envolver o setor empresarial no desenvolvimento de medidas sustentáveis para prevenir e combater o tráfico de pessoas;
- Desenvolver mecanismos e normas que impeçam a aquisição de bens e serviços resultantes do trabalho realizado por vítimas de tráfico de seres humanos.

- As **recomendações do IIº Relatório de Avaliação do Grupo de Peritos do Conselho da Europa (GRETA)** a Portugal (2017) no âmbito da *Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos*, das quais se destacam:
  - Melhorar a identificação e assistência a crianças vítimas de tráfico de seres humanos:
    - *Ter uma especial atenção às crianças migrantes e à problemática das crianças não acompanhadas/desaparecidas;*
    - *Implementação de estruturas de acolhimento adequadas, com recursos humanos especializados.*
  - Implementar mecanismos que promovam uma maior eficácia e garantia da compensação devida às vítimas de tráfico de seres humanos*:*
    - *Formação para Órgãos de Polícia Criminal e Magistrados;*
    - *Reforçar a aplicação da legislação relativa à identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com o crime de tráfico de pessoas.*
  - Assegurar que os casos de tráfico sejam investigados proactivamente, com efetivas, proporcionais e dissuasivas sanções:
    - Elaboração de *guidelines* para Magistrados relativas a casos de tráfico de pessoas;
    - Especialização entre magistrados;
    - Eliminação de lacunas na legislação, investigação, acusação e proteção das vítimas e testemunhas.
- O documento "***Communication from the Commission to the European Parliament and the Council - Reporting on the follow-up to the EU Strategy towards the Eradication of trafficking in human beings and identifying further concrete actions***" (Ações Pós-*Estratégia Europeia para a Erradicação do Tráfico de Seres Humanos 2012-2016*) que apresenta um conjunto de prioridades específicas e transversais a serem executadas pela Comissão e Estados-Membros, incluindo a cooperação com agências da União Europeia (UE), sociedade civil e países terceiros, nomeadamente:
  - Reforçar a luta contra as redes de criminalidade organizada, incluindo a interrupção do modelo de negócio, desmantelando a cadeia do tráfico
    - Encorajar os Estados-Membros da UE ainda omissos na criminalização daqueles que conscientemente utilizam os serviços das vítimas do tráfico;
    - Encorajar e auxiliar as autoridades nacionais da UE nas suas iniciativas concretas para desmantelar o modelo de negócio financeiro através do

desenvolvimento de atividades e metodologias operacionais, seguindo como áreas relevantes as boas práticas, consciencialização, capacitação e formação;

- Encorajar e auxiliar os Estados-Membros a tornar mais eficazes as investigações e processos judiciais através da capacitação, o desenvolvimento de ferramentas, o intercâmbio de informações, partilha de boas práticas, investigação e cooperação judiciária, incluindo a implementação de equipas de investigação conjuntas (JIT), tanto em países da UE como com países terceiros;
- Promover práticas comerciais sustentáveis e condições de trabalho nos países produtores. Isto pode ser feito concentrando-se na cooperação para o desenvolvimento e no apoio financeiro para garantir o fornecimento e as cadeias de valor livres de tráfico, em consonância com padrões internacionais vinculativos nas áreas laboral, social e ambiental, bem como nas políticas e iniciativas da UE;
- Promover melhores práticas e formação junto das autoridades nacionais, as empresas e a sociedade civil.

- <u>Proporcionar um melhor acesso e promoção dos direitos das vítimas de tráfico</u>
  - Publicar, em cooperação com o Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), orientações aos Estados-Membros sobre medidas específicas de género para ajudar e apoiar as vítimas;
  - Desenvolver, em cooperação com a Agência Europeia dos Direitos Fundamentais (FRA), orientações práticas para reforçar a cooperação transnacional e interagências com o objetivo de prevenir o tráfico de crianças, garantindo a proteção das vítimas menores, encontrar soluções duradouras e salvaguardar os seus direitos segundo as normas da UE e da legislação internacional;
  - Rever o funcionamento dos mecanismos de referência nacionais e transnacionais dos Estados-Membros;
  - Reforçar a cooperação através de ferramentas de gestão das fronteiras e de migração de modo a detetar, identificar e partilhar informações e dados sobre as vítimas de tráfico e dos traficantes;
  - Apoiar as autoridades nacionais sobre conceitos-chave relacionados com o tráfico de seres humanos, por forma a melhorar o trabalho operacional, o desenvolvimento de políticas, e a análise de dados e relatórios.
- <u>Intensificar uma resposta coordenada e consolidada, tanto dentro como fora da UE</u>
  - Com os Estados-Membros e o Serviço Europeu de Ação Externa, rever e identificar os países e as regiões prioritárias para a luta contra o tráfico de seres humanos, assegurando consistência e complementaridade com as prioridades e a programação identificadas em todas as áreas do envolvimento internacional e, em particular, nas áreas da migração, segurança e direitos humanos;

- Trabalhar no sentido de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, com especial atenção para os objetivos 5.2, 8.7 e 16.2;
- Promover um compromisso renovado das agências do *EU Justice and Home Affairs* no sentido de trabalharem em conjunto com outras agências relevantes no combate ao tráfico de seres humanos;
- Certificar de que os compromissos assumidos no âmbito do ***Call to Action on Protection from Gender-Based Violence in Emergencies*** sejam atendidos, incluindo a atribuição de ajuda humanitária especificamente para apoiar a prevenção e respostas à violência de género.

- Desenvolver conhecimento
  - Publicar, no próximo *Relatório de Progresso da Comissão,* as estatísticas mais recentes da justiça criminal sobre a situação da UE relativa ao tráfico de seres humanos, com o apoio do Eurostat, das autoridades estatísticas nacionais e da rede dos relatores nacionais da UE e mecanismos equivalentes (*EU Network National Rapporteurs and Equivalent Mechanisms*).
  - Lançar uma campanha de sensibilização em toda a UE contra o tráfico de seres humanos, visando os utilizadores, consumidores e grupos vulneráveis e sectores de alto risco.

Sumário Executivo

TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM 2017

Em 2017 foram sinalizadas **175 presumíveis vítimas de TSH** (total dos registos)[15]. Comparando com 2016 é observado um **decréscimo global no número de sinalizações**, com variação negativa de 33% no total, de 34% "Em Portugal" e de 24% "No Estrangeiro" [Tabela 2].

Tabela 2. Total anual de vítimas sinalizadas, por categoria "Espaço" (2016-2017)

Ano→ / Espaço ↓	2016[16]	2017	Dif.	Taxa de variação homóloga
Em Portugal	228	150	-78	-34% ↓
No Estrangeiro	33	25	-8	-24% ↓
Total →	**264**	**175**	**-89**	**-33% ↓**

Data última atualização dos dados: 05/02/2018

Não contabilizada uma **sinalização genérica**, sem apuramento do número de (presumíveis) vítimas associadas e restantes dados como a nacionalidade, embora com indicação de se tratar de nacionais de países terceiros. O registo (denúncia anónima) reporta **alegadas situações no distrito de Setúbal** (Município de Alcochete), por **exploração laboral** na apanha ilegal de moluscos bivalves e limpeza de campos.

Durante o ano transato, e à data da última atualização dos dados, foram **confirmadas 4 vítimas** (3 "Em Portugal"). As restantes sinalizações encontram-se classificadas como [Gráfico 1 e 2]:

- *Pendente/Em Investigação* (74) = 69 em *Portugal* e 5 no *Estrangeiro*;
- *Não Confirmado* (48) = 30 em *Portugal* e 18 no *Estrangeiro*;
- *Sinalizado por ONG/Outras Entidades* (37) = 36 em Portugal e (…) no *Estrangeiro*;
- *Não Considerado por ONG/Outras Entidades* (12) = *Em Portugal*.

Gráfico 1. Classificação das sinalizações – Em Portugal

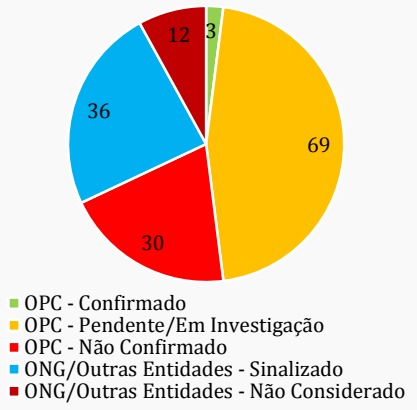

Gráfico 2. Classificação das sinalizações – No Estrangeiro

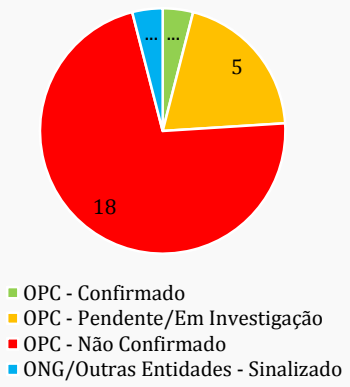

Data última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinal: … Dado protegido por segredo estatístico

Para a **subamostra** dos registos classificados como "*Confirmado; Pendente/Em Investigação; Sinalizado por ONG/Outras Entidades*" com dados para a variável "Nacionalidade" (113)[17], foram registadas **22 nacionalidades** [Imagem 1].

[15] De um total de 244 sinalizações rececionadas e que após tratamento dos dados se detetou 69 registos como duplas contagens.
[16] Em 3 registos o local é ainda desconhecido.
[17] Não contabilizados: um registo referente a dupla nacionalidade e um com dado desconhecido.

Imagem 1. Nacionalidade das (presumíveis) vítimas sinalizadas em registos "Confirmado; Pendente/Em Investigação; "Sinalizado por ONG/Outras Entidades"

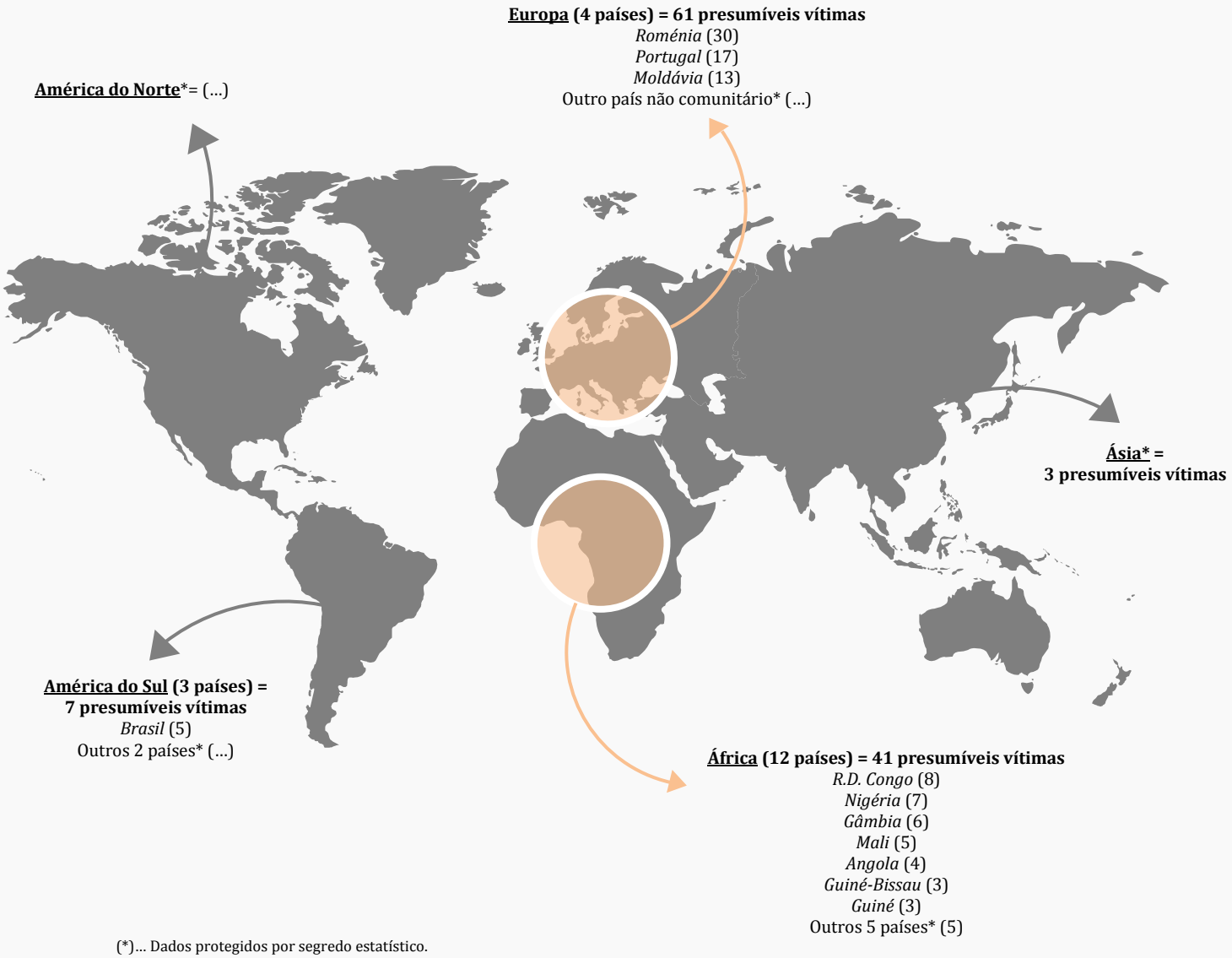

(*)… Dados protegidos por segredo estatístico.

Os dados acima expõem o observado em anos anteriores, a saber: **número mais elevado de países terceiros, mas com menos (presumíveis) vítimas por nacionalidade** *versus* um **menor número de nacionalidades de Estados-Membros da UE, mas com um maior número de (presumíveis) vítimas sinalizadas por nacionalidade**. Em 2017, este cenário é revelado em dois pontos:

1. A distribuição da frequência de (presumíveis) vítimas por nacionalidade revela a incidência de sinalizações de **nacionais romenos (30)** e de **nacionais portugueses (17)**[18] (regularidade com anos anteriores), de resto os **únicos dois países Estados-Membros da UE registados em 2017**.
2. A sinalização de cidadãos/ãs de **20 países terceiros**, cuja distribuição da frequência indica a incidência de **nacionais da Moldávia (13) –** país com fronteira com a Roménia **–** mudança em relação a 2016 com incidência de cidadãos/ãs oriundos da Ásia, maioritariamente da região hindustânica particularmente do Nepal e associados a "Grandes Ocorrências".

[18] Os totais de (presumíveis) vítimas de nacionalidade portuguesa diferem do apresentado no Gráfico 3 ("País de Origem") no sentido de que dois registos reportam alegado recrutamento em Portugal de cidadãos/ãs estrangeiras.

É ainda de notar o **acréscimo face a 2016 não só de países mas igualmente de (presumíveis) vítimas sinalizadas oriundas de países africanos**, especialmente da África Ocidental e Central: **41 presumíveis vítimas** distribuídas em **12 nacionalidades distintas**.

Este último dado, assim como o da prevalência de nacionais romenos e moldavos, leva-nos à dimensão analítica ***Pessoa em relação ao Evento*** e o seu o impacto estatístico na tipologia de Portugal enquanto "País de Destino" (64) e "País de Trânsito" (32).

Portugal como País de Destino, Trânsito e Origem

Para a **subamostra** dos registos classificados como "*Confirmado; Pendente/Em Investigação; Sinalizado por ONG/Outras Entidades*" (115), Portugal foi tipificado como [Gráfico 3]:

Gráfico 3. Número de sinalizações por classificação e por tipologia "País de Destino, Trânsito e Origem (Interno e Externo)"

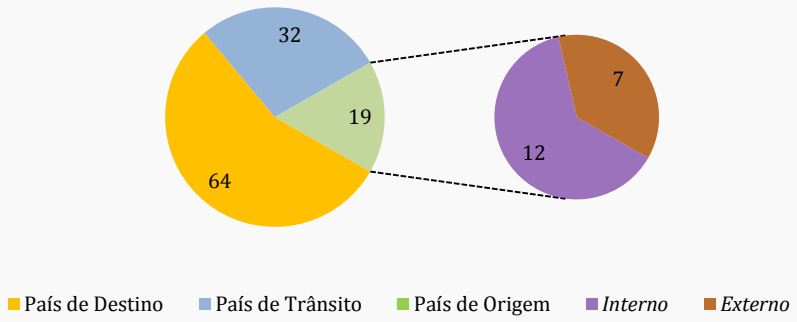

Em "**País de Destino" de (presumíveis) vítimas** foram registadas **64 sinalizações**, das quais 24 correspondentes a **duas "ocorrências médias"**, ambas no distrito de **Beja**, para fins de **exploração laboral** na agricultura. Uma envolveu 11 cidadãos/ãs (adultos) de nacionalidade **romena**[19] e outra, 13 cidadãos (adultos) de nacionalidade **moldava**[20].

Em seguida, a tipificação **"País de Trânsito" com 32 sinalizações**, das quais 13 associadas a uma **"ocorrência média"**, envolvendo cidadãs/ãos nacionais de **países africanos**, adultos e menores (tipo de exploração tipificado como "Outro/Desconhecido"). As restantes 19 sinalizações seguem a mesma regularidade quanto à nacionalidade e idade. Em alguns casos observa-se a passagem por outros **países de trânsito africanos** (nomeadamente via rota pelo Senegal e Marrocos[21]), e de **países de trânsito do Espaço Schengen** (nestas situações o trajeto até Portugal ocorreu ou por via área ou por via terrestre – uso de autocarro). Os principais presumíveis países de destino sinalizados foram a França e a Alemanha.

Por fim, e menos expressiva, a tipificação Portugal como "**País de Origem"**, com **19 sinalizações**, maioritamente inscritas no subtipo "Interno" (12).

[19] País caracterizado por tráfico interno e externo, tendo como principais países de destino de vítimas identificadas em 2017 a Itália (58), França (58), Alemanha (56), Espanha (45) e Reino Unido (41) (*National Agency against Trafficking in Persons*, 2018). Segundo relatório, os "Grupos criminosos mantêm mobilidade e flexibilidade e tendem a agir ao mesmo tempo em vários países (…)." – Tradução não oficial (pag. 5) (cfr. Bibliografia).

[20] País caracterizado por tráfico externo (89% das vítimas registadas em 2016), principalmente para a Federação Russa, Turquia e Chipre. Como novos países de destino, Israel, Azerbaijão e Áustria (Cfr. Bibliografia - *National Committee for Combating Trafficking in Human Beings*, 2017).

[21] Países identificados no *Relatório Anual de Segurança Interna 2017* como "origens problemáticas" relativamente à fraude documental (RASI, 2017 – Cfr. Bibliografia), comumente presente em situações de tráfico de pessoas detetadas em "Trânsito".

Tráfico de Seres Humanos em Portugal

Examinando as sinalizações "Em Portugal" destaca-se [Tabela 3]:

- a **diversidade de tipos de exploração sinalizadas**, independentemente da classificação atribuída: 7 tipos em "Isolada" e outros 7 em "Simultâneo" (este último grupo, estatisticamente menos representativo);
- o **peso estatístico** das sinalizações tipificadas como **"Outro/Desconhecido"** (42), maioritariamente com a classificação "Pendente/Em Investigação" (27), muitas das quais associadas a registos em "Trânsito";
- o contínuo predomínio de sinalizações de **tráfico para fins de exploração laboral** (47 – das quais 28 com a classificação "Pendente/Em Investigação");
- o **acréscimo de sinalizações de menores de idade** (45 - em 2016 foram sinalizadas 26), maioritariamente associados a registos classificados como "Pendente/Em Investigação" e "Sinalizado por ONG/Outras Entidades";
- a **diminuição de adultos sinalizados** (100 – em 2016 foram sinalizados 197), maioritariamente associados a registos classificados como "Pendente/Em Investigação" e "Sinalizado por ONG/Outras Entidades".

Tabela 3. Tipos de exploração associados às sinalizações de presumíveis vítimas de tráfico em Portugal

	Tipo de Exploração Sinalizadas																
	Isolada							*Simultâneo*									
Situação ↓	Sexual	Laboral [(A)]	Escravidão	Mendicidade	Adoção ou venda de Menor	Prática de Atividades Criminosas	Gravidez/coação para adoção ilegal	Mendicidade e gravidez/coação para adoção	Laboral e Escravidão	Laboral e Sexual	Laboral e Mendicidade	Mendicidade e Atividades Criminosas	Laboral, Sexual e Atividades Criminosas	Sexual, Escravidão, Mendicidade e Atividades Criminosas	Outro/Desconhecido	Total ↓	Idade (Menor | Adulto)
OPC - Confirmado	...	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	...	**3**	...|...
OPC – Pendente/ Em investigação	5	28	0	8	0	0	...	0	0	0	0	0	0	0	27	**69**	24|45
OPC - Não Confirmado [(B)]	4	11	0	...	...	0	5	0	...	...	0	0	...	0	4	**30**	4|23 [(C)]
ONG – Sinalizado	11	6	0	...	...	...	...	...	...	0	...	...	0	...	7	**36**	15|19 [(D)]
ONG - Não Considerado	...	...	0	3	0	...	...	0	0	0	0	0	0	0	3	**12**	...|11
Total →	**24**	**47**	**0**	**14**	**3**	**...**	**8**	**...**	**3**	**...**	**...**	**...**	**...**	**...**	**42**	**150**	**45|100**

(A) Incluindo sinalizações por Servidão Doméstica.
(B) Incluindo sinalizações realizadas por ONG/Outras entidades e não confirmadas após investigação pelos OPC.
(C) Em 3 registos a idade é desconhecida.
(D) Em 2 registos a idade é desconhecida.

Data última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinal: ... Dado protegido por segredo estatístico

PORTUGAL: ANÁLISE TERRITORIAL

Da análise da representação cartográfica dos **totais das sinalizações** por distrito de (presumível) exploração sobressaem as **variações negativas em quase todos os distritos do território nacional continental**, justificado pelo decréscimo de sinalizações, à exceção dos distritos do **Porto**, de **Viseu** e da **Região Autónoma da Madeira (variação positiva)**, e dos distritos de **Vila Real**, **Aveiro** e **Coimbra (variação nula)**[22] [Cartograma 1].

[22] Estes distritos tiveram em 2017 o mesmo número de sinalizações que em 2016, a saber: Vila Real (0), Aveiro (6), e Coimbra (6).

Cartograma 1. Variação espacial dos totais das sinalizações por distrito de (presumível) exploração

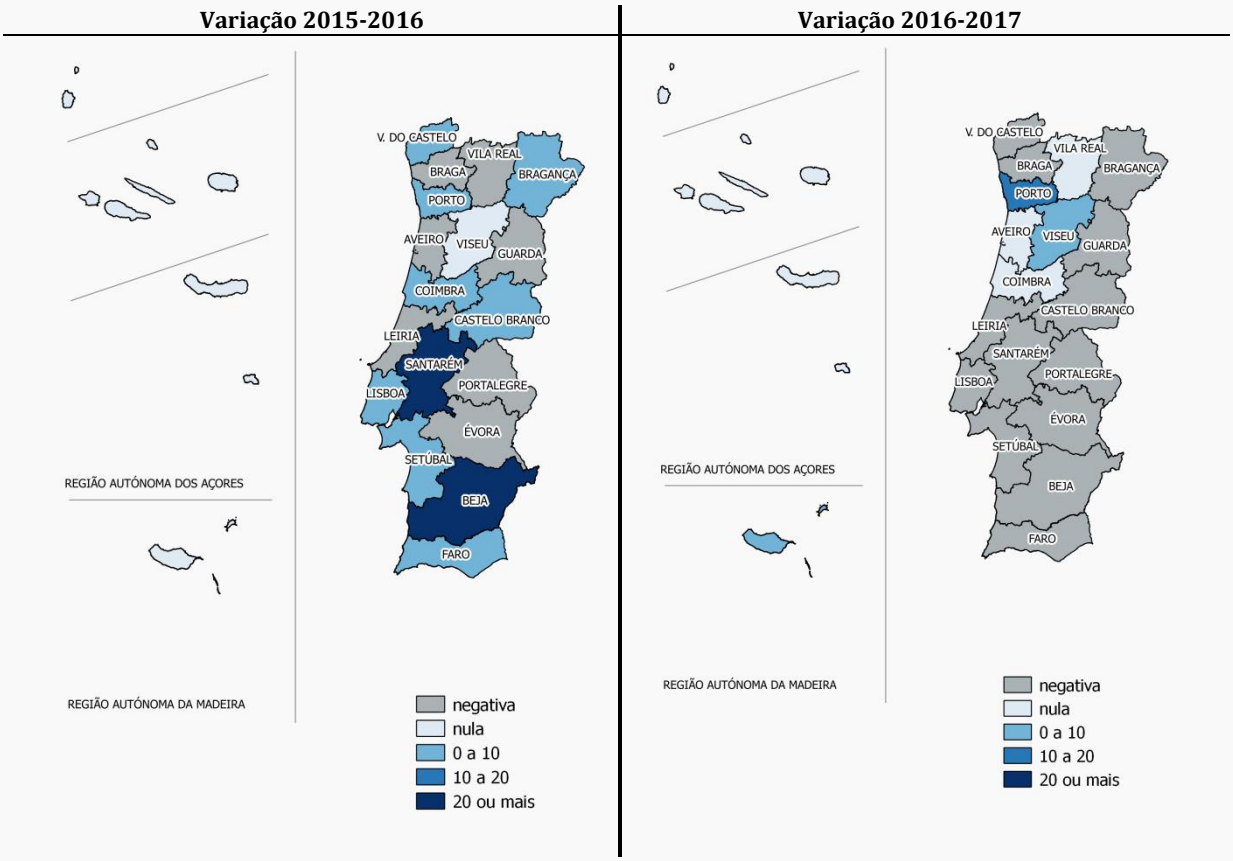

Não se deve confundir a *variação* (entre 2 anos) com o *número absoluto de sinalizações por distrito* (um ano), e as dinâmicas que cada análise revela. Na observação de ambas, isolam-se os dados para os distritos de **Beja, Lisboa, Porto** e **Santarém** [Gráfico 4].

Gráfico 4. Variação e número total das sinalizações por distrito de (presumível) exploração

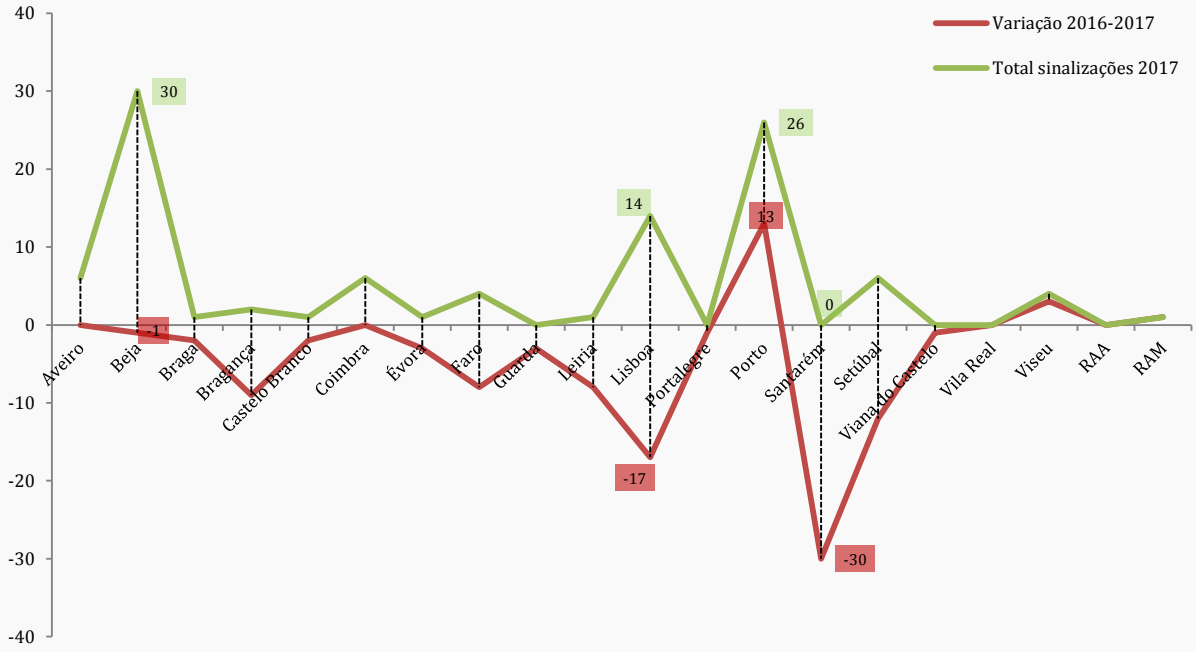

Na análise da variação negativa destaca-se o distrito de **Santarém**. Depois de uma variação positiva entre 2015 e 2016 (+ 29 sinalizações em 2016) influenciada por uma *Grande Ocorrência* com mais de 20 vítimas "Confirmadas", regista uma variação negativa em resultado da **inexistência de sinalizações reportadas** neste distrito durante 2017 (variação de -30).

Na análise oposta, o distrito do **Porto**[23] que evidencia uma variação positiva em 2017 (+13 | 26 sinalizações), maioritariamente associada a uma *pequena ocorrência* que envolveu 7 (presumíveis) vítimas, e a 9 sinalizações que apesar de não terem resultado em investigação criminal, envolveram a assistência às (presumíveis) vítimas.

Por outro lado, o distrito de **Beja**[24] que apesar de registar uma variação negativa, a mesma não é significativa (-1), sendo o distrito com o **maior número de sinalizações em 2017** (30). A mesma dinâmica para o distrito de **Lisboa** [25] onde apesar da variação negativa (-17 sinalizações comparativamente a 2016) é dos distritos com mais sinalizações (14) sendo que desta análise estão excluídas as situações em trânsito sinalizadas no Posto de Fronteira Aéreo Aeroporto Humberto Delgado.

PORTUGAL: SINALIZAÇÕES RELATIVAS A MENORES

Durante 2017 foram sinalizados como **(presumíveis) vítimas de tráfico em Portugal 45 menores de idade** encontrando-se os registos classificados como:

→ "Confirmado" (…), "Pendente/Em investigação" (24), "Não Confirmado" (4), "Sinalizado por ONG/Outras entidades" (15), e "Não Considerado por ONG/Outras Entidades" (...).

Retirando da análise os registos "Não Confirmado" e "Não Considerado por ONG/Outras Entidades", observa-se para a subamostra de 40 registos as seguintes principais características nas duas tipologias selecionadas para análise dos dados[26] [Tabela 4]:

Tabela 4. Caracterização dos menores sinalizados em Portugal por tipologia de país, por sexo, nacionalidade, média de idade e tipo de presumível exploração

	Prevalência	
Tipologia de Portugal	**País de Trânsito (24)**	**País de Destino (13)**
Sexo	Feminino (14)	Feminino (13)
Nacionalidade	R.D. Congo (6)	Romena (11)
Média de Idades	14 anos	13 anos
Tipo de (presumível) exploração	Outro/Desconhecido (23)	Mendicidade forçada (8)

Dos dados apresentados na tabela observa-se: 1) A prevalência de situações detetadas em **trânsito** (24); 2) Independentemente das tipologias, as (presumíveis) vítimas menores de idade são maioritariamente do **sexo feminino.**

Apresentando dados para as sinalizações "Pendente/Em investigação" e "Sinalizado por ONG/Outras Entidades" constata-se [Tabela 5 e 6]:

[23] Prevalência de sinalizações no Município do Porto.
[24] Município de Beja e Município do Alvito.
[25] Prevalência de sinalizações no Município de Lisboa.
[26] Em Portugal como "País de origem" existem 3 registos.

Tabela 5. Caracterização das sinalizações de menores em Pendente/Em investigação por OPC

Portugal País de Destino e de Trânsito	**Tipo de Exploração**	
Descritor ↓	**MENDICIDADE**	**OUTRO/ DESCONHECIDO**
Sexo (M|F)	0|7	7|10
Média de idades	11	13
Gama de idades (mínima e máxima)	...|17	3|17
Nacionalidade	Romena (7)	Gâmbia (5); Mali (4); R.D. Congo (4); Outras (4)[27]
Estado civil	Solteira (7)	Solteira (15); Desconhecido (...)
Base do recrutamento	x	x
País de Recrutamento	Roménia e Alemanha	Gâmbia (5); Mali (4); R.D. Congo (4); Outras (4)
(Presumível) País de Destino (situações em trânsito)	-	França (12); Reino Unido (...); Espanha (...); x (...)
Países de Trânsito (não contabilizando tráfico interno)	-	Senegal (9); Marrocos (3); - (voos diretos) (5)
Modo de Transporte	x	Via aérea (17)
Estatuto legal em território nacional (não contabilizando nacionais comunitários)	-	Irregular (15); Regular (...)
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Romena	Portuguesa; Francesa; Congolesa; x (13)
Forma de controlo e coação	Controlo efetuado pelos progenitores	x
Total →	**7**	**17**

Data última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinais: ... Dado protegido por segredo estatístico
x Dado não disponível
- Dado não aplicável

Dos registos por "ONG/Outras Entidades" foram sinalizadas presumíveis vítimas de tráfico para fins de:

→ 1) Exploração sexual, 2) Adoção ilegal, 3) Mendicidade forçada, 4) Mendicidade e gravidez/coação para adoção ilegal, 5) Mendicidade e Prática de Atividades Criminosas; 6) Exploração sexual, mendicidade, escravidão e prática de atividades criminosas, e 7) Outro/desconhecido.

Apenas a tipificação "Outro/desconhecido" não se encontra protegida por segredo estatístico sendo por isso alvo de apresentação [Tabela 6].

[27] A desagregação das 4 (presumíveis) vítimas nacionais de 3 países africanos poderia possibilitar uma identificação indireta.

Tabela 6. Caracterização das sinalizações de menores por ONG/Outras Entidades

Portugal País de Origem e Trânsito	**Tipo de Exploração**
Descritor ↓	**OUTRO/ DESCONHECIDO**
Sexo (M|F)	...|4
Média de idades	15
Gama de idades (mínima e máxima)	9|16
Nacionalidade	Várias (6)[28]
Estado civil	Solteira (6)
Base do recrutamento	Reunificação familiar (3); x (3)
País de Recrutamento	Vários (4)
(Presumível) País de Destino (situações em trânsito)	França (...); Irlanda (...); x (...)
Países de Trânsito (não contabilizando tráfico interno)	Angola (...); x (4)
Modo de Transporte	Via aérea (5)
Estatuto legal em território nacional (não contabilizando nacionais comunitários)	Irregular (5)
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Várias; x (3)
Forma de controlo e coação	Controlo; Ofensas corporais - sexuais
Total →	**6**

Data última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinais: ... Dado protegido por segredo estatístico
x Dado não disponível

PORTUGAL: SINALIZAÇÕES RELATIVAS A ADULTOS

Relativamente aos **100 adultos sinalizados como (presumíveis) vítimas de tráfico em Portugal**, os registos encontram-se classificados como:

→ "Confirmado" (...), "Pendente/Em investigação" (45), "Não Confirmado" (23), "Sinalizado por ONG/Outras entidades" (19), e "Não Considerado por ONG/Outras Entidades" (11).

Retirando da análise os registos "Não Confirmado" e "Não Considerado por ONG/Outras Entidades", observa-se para a subamostra de 66 registos as seguintes principais características nas duas tipologias selecionadas para análise dos dados[29] [Tabela 7]:

Tabela 7. Caracterização dos adultos sinalizados em Portugal por tipologia de país, por sexo, nacionalidade, média de idade e tipo de presumível exploração

	Prevalência	
Tipologia de Portugal	**País de Destino (49)**	**País de Origem (9)**
Sexo	Masculino (28)	Feminino (6)
Nacionalidade	Romena (18)	Portuguesa (8)
Média de Idades	31 anos[30]	45 anos
Tipo de (presumível) exploração	Exploração Laboral (31)	Exploração sexual (3)

Os principais dados observados demonstram a prevalência de: 1) situações detetadas em **destino** (49); 2) **cidadãos/ãs romenas** (18); 3) **tráfico para fins de exploração laboral**.

Apresentando dados para as sinalizações "Pendente/Em investigação" para além dos tipos registados abaixo foram ainda sinalizadas suspeitas de 1) Mendicidade forçada e de 2) Gravidez/coação para adoção ilegal (totais protegidos por segredo estatístico) [Tabela 8].

[28] A desagregação das 6 (presumíveis) vítimas nacionais de 3 países africanos e país comunitário poderia possibilitar uma identificação indireta.
[29] Em Portugal como "País de Trânsito" existem 8 registos.
[30] Valor influenciado: em 13 registo apenas sabe-se serem adultos.

Tabela 8. Caracterização das sinalizações de adultos Pendente/Em Investigação por OPC

Portugal País de Origem, Trânsito e Destino	**Tipo de Exploração**		
Descritor ↓	**SEXUAL**	**LABORAL**	**OUTRO/ DESCONHECIDO**
Sexo (M|F)	0|5	23|5	3|7
Média de idades	21	31[31]	25
Gama de idades (mínima e máxima)	18|23	19|64	18|51
Nacionalidade	Roménia (4); Outra (...)	Moldávia (13); Roménia (11); Outras (4)[32]	Brasil (3); Nigéria (3); Outras (4)[33]
Estado civil	Solteiro (...); Casada (...); x (...)	Solteiro (11); Divorciado (...); x (16)	Solteira (6); x (4)
Base do recrutamento	x (5)	Imigração (14); Promessa de trabalho (..); x (12)	x (10)
País de Recrutamento	Roménia (...); Outra (...); x (...)	Moldávia (13); Roménia (11); Outras (4)	Brasil (3); Nigéria (3); Outro (4)
(Presumível) País de Destino (situações em trânsito)	-	-	França (4); Alemanha (...); Espanha/Alemanha/França (...); x (...)
Países de Trânsito (não contabilizando tráfico interno)	X	República Checa (...); x (25)	Marrocos (3); Polónia (...); x (6)
Modo de Transporte	Via aérea (...); x (3)	Via terrestre (24); Via área (...); x (...)	Via aérea (10)
Estatuto legal em território nacional (não contabilizando nacionais comunitários)	Irregular (...)	Irregular (14); Regular (...)	Irregular (9); x (...)
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Portuguesa; Romena; x (...)	Romena; Portuguesa; Chinesa	Portuguesa; Nigeriana; Outra; Desconhecida
Forma de controlo e coação	Ameaças; Coação; Sonegação de rendimentos	Ameaças; Controlo dos movimentos/isolamento; Sonegação de documentação; Servidão por dívida	Sonegação de documentação; Sonegação de rendimentos; Condições insalubres
Total →	**5**	**28**	**10**

Data última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinais: ... Dado protegido por segredo estatístico
x Dado não disponível
- Dado não aplicável

Relativamente aos registos sinalizados por "ONG/Outras Entidades" para além dos tipos registados abaixo foram ainda sinalizadas suspeitas de tráfico para fins de 1) Exploração laboral e escravidão, 2) Laboral e mendicidade forçada, 3) Coação/Gravidez para adoção ilegal, e 4) Outro/Desconhecido (totais protegidos por segredo estatístico) [Tabela 9].

[31] Dado com baixa fiabilidade: em 13 registos sabe-se serem adultos, mas sem o valor absoluto.
[32] A desagregação das 4 (presumíveis) vítimas nacionais de 3 países terceiros e comunitário poderia possibilitar uma identificação indireta.
[33] A desagregação das 4 (presumíveis) vítimas nacionais de 4 países terceiros poderia possibilitar uma identificação indireta.

Tabela 9. Caracterização das sinalizações de adultos por ONG/Outras Entidades

Portugal País de Origem e Destino	**Tipo de Exploração**	
Descritor ↓	**SEXUAL**	**LABORAL**
Sexo (M|F)	0|9	3|…
Média de idades	36	37
Gama de idades (mínima e máxima)	21|56	32|46
Nacionalidade	Portugal (3); Nigéria (3); Outras (3)[34]	Várias (5)[35]
Estado civil	Solteira (3) x (6)	Solteiro (…); Casado (…); União de Facto (…); Divorciado (…)
Base do recrutamento	Promessa de trabalho (6) Relacionamento (...); Fornecimento de estupefacientes (...)	Promessa de trabalho (4); Relacionamento (…)
País de Recrutamento	Portugal (3); Outros (3); x (3)	Vários (5)
(Presumível) País de Destino (situações em trânsito)	-	-
Países de Trânsito (não contabilizando tráfico interno)	Alemanha (...); Dinamarca, Alemanha, França Itália (...); x (4)	Espanha (…)
Modo de Transporte	Via terrestre (6); Via aérea (...); x (...)	Via marítima (…); Via terrestre (…); Via aérea (…); Via aérea e terrestre (…)
Estatuto legal em território nacional (não contabilizando nacionais comunitários)	Regular (...); Irregular (...); x (...)	Regular (…); x (…)
Nacionalidade de recrutadores ou exploradores	Portuguesa; Outra	Venezuelana; Paquistanesa; Portuguesa; Israelita
Forma de controlo e coação	Ameaças diretas; Controlo de movimentos; Ofensas corporais (físicas e sexuais); Isolamento familiar e de amigos; Sonegação de documentação; Sonegação de rendimentos	Ameaças diretas; Ofensas corporais (físicas); Isolamento de familiares/amigos; Sonegação de documentação; Sonegação de rendimentos
Total →	**9**	**5**

Data última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinais: … Dado protegido por segredo estatístico
x Dado não disponível
- Dado não aplicável

[34] A desagregação das 3 (presumíveis) vítimas nacionais de país terceiro e comunitário poderia possibilitar uma identificação indireta.
[35] A desagregação das 5 (presumíveis) nacionalidades - países terceiros e comunitário poderia possibilitar uma identificação indireta.

Tráfico de Seres Humanos no Estrangeiro

No que concerne aos registos **"No Estrangeiro"** foram **sinalizadas 25 (presumíveis) vítimas de tráfico** encontrando-se os registos classificados como "Confirmado" (…), "Pendente/Em investigação" (5),"Não Confirmado por ONG/Outras Entidades" (18) e "Sinalizado por ONG/Outra entidade" (…) [Tabela 10].

Tabela 10. Tipos de exploração associados às sinalizações de tráfico "No Estrangeiro"

	Tipo de Exploração Sinalizadas								
	Isolada								
Situação ↓	Sexual	Laboral	Escravidão	Mendicidade	Adoção ou venda de Menor	Prática de Atividades Criminosas	Outro/ Desconhecido	Total ↓	Idade (Menor | Adulto)
OPC - Confirmado	0	…	0	0	0	0	0	**…**	0|…
OPC – Pendente/Em investigação	0	4	0	0	0	0	…	**5**	0|5
OPC - Não Confirmado	0	…	0	0	0	0	17	**18**	6|12
ONG - Sinalizado	0	…	0	0	0	0	0	**…**	0|…
ONG - Não Considerado	0	0	0	0	0	0	0	**0**	0|0
Total →	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**18**	**25**	**6|19**

Última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinal: … Dado protegido por segredo estatístico

Dado que as sinalizações relativas a menores foram classificadas como "Não Confirmado" (6) analisa-se as que reportam (presumíveis) vítimas adultas.

ESTRANGEIRO: SINALIZAÇÕES RELATIVAS A ADULTOS

Dado que os registos classificados como "Confirmado" e "Sinalizado por ONG/Outra Entidade" encontram-se protegidos por segredo estatístico, e retirando da análise as sinalizações posteriormente classificadas como "Não Confirmado", observa-se para os registos "Pendentes/Em Investigação" as sinalizações por suspeita de tráfico para fins de exploração laboral (protegido por segredo estatístico situação tipificada como "Outro/Desconhecido") [Tabela 11].

Tabela 11. Caracterização das sinalizações Pendente/Em Investigação

Portugal País de Origem	**Tipo de Exploração**
Descritor ↓	**LABORAL**
Sexo (M|F)	4|0
Média de idades	41
Gama de idades (mínima e máxima)	35|46
Nacionalidade	Portuguesa (4)
Estado civil	Solteiro (3); Divorciado (…)
Base do recrutamento	Promessa de trabalho (4)
(Presumível) País de Destino	Espanha (4)
País de Trânsito	-
Modo de Transporte	Via terrestre
Nacionalidade dos recrutadores ou exploradores	Portuguesa
Formas de controlo e coação	Ameaças diretas; Ofensas corporais; Sonegação de documentação
Total →	**4**

Última atualização dos dados: 05/02/2018
Sinais: … Dado protegido por segredo estatístico
- Dado nulo/não aplicável

Proteção e Assistência

Atendendo o subtotal de vítimas em registos classificados como "*Confirmado, Pendente/Em Investigação e "Sinalizado por ONG/Outras Entidades*" (115), **receberam proteção, apoio, assistência e/ou acolhimento (em estrutura própria ou outra), 69 (presumíveis) vítimas**.

Considerando o universo das vítimas acolhidas em CAP, **14 vítimas acolhidas participaram em programas de educação ou formação**, e 8 **foram inseridas profissionalmente**. Por fim, foram solicitados **2 pedidos de compensação**.

Foram notificadas sobre o direito ao **"Prazo de Reflexão" 67 (presumíveis) vítimas** – Artigo 111.º "Prazo de Reflexão" da Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto, segundo a qual é concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no país ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

No mesmo normativo mas ao abrigo do artigo 109.º "Autorização de Residência" (AR), em 2017 foram **renovadas 23 AR** concedidas em 2016 – Operação POKHARA, vítimas de nacionalidade nepalesa que em setembro de 2017 resultou em condenação de três arguidos e na dissolução de duas sociedades comerciais (Tribunal Judicial de Comarca de Santarém). Durante o ano transato foram **ainda concedidas 7 AR, estando outras 4 solicitações pendentes**.

Por fim, **24 (presumíveis) vítimas** regressaram ao país de origem por meios próprios ou com assistência institucional.

Estatísticas da Justiça

NÚMERO DE CRIMES REGISTADOS

Segundo os dados fornecidos pela Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), em 2017 foram registados pelas Autoridades Policiais **40 crimes de tráfico de pessoas**[36]. Comparando com 2016, observa-se um **decréscimo** no total de crimes registados (-11), quebra já observada em 2016 face a 2015 embora com menor expressividade [Tabela 12 e Gráfico 4].

Tabela 12. Total crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2016-2017)

Ano →	2016	2017	Diferença
Total	51	40	-11 ↓

Fonte: DGPJ
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

Gráfico 5. Distribuição do total de crimes de TSH registados pelas autoridades policiais (2011-2017)

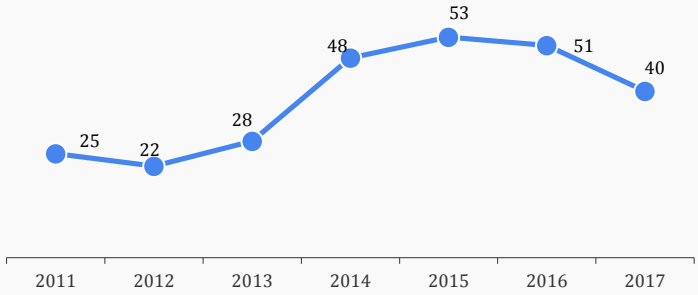

AGENTES/SUSPEITOS (PESSOA SINGULAR)

Numa análise longitudinal (série temporal 2011-2017), observa-se a seguinte caracterização dos **agentes/suspeitos (pessoas singulares)** registados em crimes de TSH[37]:

- **Acima dos 24 anos de idade** [Tabela 13]:

Tabela 13. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2017)

Ano→ / Escalão Etário ↓	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
< 16 anos	..	..	..	..	..	..	..	a)[38]
16 a 24 anos	4	..	8	5	7	..	3	
> 24 anos	27	21	37	42	42	24	42	**235**
Total	**31**	**22**	**45**	**47**	**49**	**26**	**45**	**265**

Fonte: DGPJ
Sinal: .. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

- Maioritariamente do **sexo masculino** [Tabela 14]:

[36] Estes dados não podem ser confundidos com o total de vítimas sinalizadas, dado que 1) a metodologia de recolha, tratamento e produção de dados é distinta; 2) reporta-se apenas ocorrências em Território Nacional e não a vítimas, mas ao número de crimes registados.
[37] A diferença de valores totais na tabela 11 e 12 deve-se ao número de dados existentes em cada variável, nestes casos *Escalão Etário e Sexo*.
[38] Dado os resultados nulos/protegidos, nestes dois escalões não é possível obter o total.

Tabela 14. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2017)

Ano→ / Sexo ↓	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
M	11	15	25	29	24	18	23	145
F	10	..	11	14	6	...	7	52
Total	**21**	**17**	**36**	**43**	**30**	**20**	**30**	**197**

Fonte: DGPJ
Sinal: .. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

AGENTES/SUSPEITOS (PESSOA COLETIVA)

No que concerne a **agentes/suspeitos do tipo pessoa coletiva**[39], e excetuando 2014 e 2016, todos os restantes anos encontram-se protegidos por segredo estatístico, incluindo 2017 [Tabela 15].

Tabela 15. Agentes/Suspeitos (Pessoa Coletiva) em crimes registados por tráfico de pessoas, registados pelas autoridades policiais (2011-2017)

Ano→	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Nº de Intervenientes	..	..	..	9	..	3	..

Fonte: DGPJ
Sinal: .. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 25/02/2017

TRÁFICO DE PESSOAS E CRIMINALIDADE CONEXA – ALGUNS DADOS

Na continuidade da análise da designada criminalidade conexa (nomeadamente dos ilícitos associados à imigração), verifica-se que coube a "*Outros crimes relacionados com a imigração ilegal*"[40] o maior número de crimes registados durante 2017 (483 – taxa de variação homóloga de +42,8%), seguido de "*Lenocínio e pornografia de menores*" (157) [Tabela 16].

Tabela 16. Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, no ano de 2015-2017

Ano → / Crime ↓	2015	2016	2017
Tráfico de pessoas	53	51	40
Lenocínio e pornografia de menores	134	133	157
Associação de auxílio à imigração Ilegal	7	7	4
Angariação de mão-de-obra ilegal	..	3	5
Casamento de conveniência	75	39	40
Auxílio à imigração ilegal	68	73	84
Outros crimes relacionados com a imigração ilegal	357	510	483

Fonte: DGPJ
Sinal: ... Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

Estes dois crimes têm sido desde 2011 os mais registados pelas autoridades policiais [Tabela 17].

[39] Artigo 11.º, parágrafo 2 do CP "Responsabilidade das pessoas singulares e coletivas".
[40] Referência legislativa Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. "Incluir nesta rubrica os casos de fomento ou criação de condições para a prática dos crimes previstos no nº 1 do artigo 186.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho ["Casamento ou união de conveniência], e todos os crimes não previstos no Código Penal, relacionados com a imigração ilegal, e que não possam ser enquadrados nos crimes anteriores. Incluir as tentativas." (DGPJ, 2016) (cfr. "Bibliografia").

Tabela 17. Crimes de tráfico de pessoas, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais (2011-2017)

Ano → / Crime ↓	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Tráfico de pessoas	25	22	28	48	53	51	40
Lenocínio e pornografia de menores	91	105	102	144	134	133	157
Associação de auxílio à imigração Ilegal	8	10	5	7	7	7	4
Angariação de mão-de-obra ilegal	...	3	...	...	...	3	5
Casamento de conveniência	24	77	42	61	75	39	40
Auxílio à imigração ilegal	65	100	76	59	68	73	84
Outros crimes relacionados com a imigração ilegal	2.324	1.848	1.023	329	357	510	483

Fonte: DGPJ
Sinal: ... Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

À semelhança do crime de TSH, também nos **crimes conexos** se observa que a larga maioria dos **agentes/suspeitos (pessoa singular) são adultos** (> *24 anos de idade*) [Tabela 18].

Tabela 18. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por escalão etário (2011-2017)

Crime ↓	Ano→ / Escalão Etário ↓	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Lenocínio e pornografia de menores	< 16 anos	...	...	...	6	...	...	8
	16 a 24 anos	3	3	8	12	16	12	19
	> 24 anos	29	36	49	66	34	30	34
	Total	**32**	**39**	**57**	**84**	**50**	**44**	**61**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Associação de auxílio à imigração ilegal	< 16 anos	...	...	...	...	...	...	..
	16 a 24 anos	...	10	4	...	...	...	..
	> 24 anos	8	60	24	11	10	6	5
	Total	**8**	**70**	**28**	**11**	**11**	**6**	**7**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Angariação de mão-de-obra ilegal	< 16 anos	...	...	...	...	...	...	..
	16 a 24 anos	...	...	...	...	...	...	..
	> 24 anos	...	4	4	...	...	...	5
	Total	**...**	**4**	**4**	...	**...**		**5**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Casamento de Conveniência	< 16 anos	...	...	...	...	...	3	„
	16 a 24 anos	...	3	4	9	9	21	4
	> 24 anos	19	104	57	69	111	58	44
	Total	**20**	**107**	**61**	**79**	**120**	**82**	**49**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Auxílio à imigração ilegal	< 16 anos	...	...	...	...	...	...	..
	16 a 24 anos	3	7	9	9	4	6	4
	> 24 anos	47	122	76	56	77	68	76
	Total	**50**	**129**	**85**	**65**	**81**	**75**	**81**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Outros crimes de imigração ilegal	< 16 anos	3	...	...	...	...	...	..
	16 a 24 anos	564	360	189	56	85	120	108
	> 24 anos	2.015	1.594	899	298	325	437	396
	Total	**2.582**	**1.956**	**1.089**	**354**	**410**	**557**	**504**

Fonte: DGPJ
Sinal: ... Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

Relativamente à distribuição dos agentes/suspeitos (pessoa singular), por sexo existem igualmente similitudes com o constatado no TSH – **maioritariamente do sexo masculino**. Há semelhança do reportado nos anos anteriores, o único crime que regista uma maior proximidade quantitativa anual

entre os sexos em que os agentes/suspeitos do sexo feminino ultrapassam em alguns anos os do sexo masculino, é o crime de "*Casamento de Conveniência*" [Tabela 19].

Tabela 19. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) em crimes registados por, lenocínio e pornografia de menores, associação de auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, casamento de conveniência, auxílio à imigração ilegal e outros de imigração ilegal, registados pelas autoridades policiais, por sexo (2011-2017)

Crime ↓	**Ano→ Sexo ↓**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Lenocínio e pornografia de menores	M	22	24	32	39	13	25	22
	F	7	10	15	17	10	6	9
	Total	**29**	**34**	**47**	**56**	**23**	**31**	**31**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Associação de auxílio à imigração ilegal	M	7	37	15	8	13	5	7
	F	...	33	13	3	...	...	..
	Total	**8**	**70**	**28**	**11**	**13**	**6**	**7**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Angariação de mão-de-obra ilegal	M	**...**	4	4	...	...	...	5
	F	...	...	...	...	...	...	..
	Total	**...**	**4**	**4**	**...**	**...**	**...**	**5**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Casamento de Conveniência	M	15	65	32	42	68	36	31
	F	17	54	34	38	58	44	20
	Total	**32**	**119**	**66**	**80**	**126**	**80**	**51**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Auxílio à imigração ilegal	M	44	96	64	43	58	63	64
	F	6	33	19	18	20	8	18
	Total	**50**	**129**	**83**	**61**	**78**	**71**	**82**
		2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Outros crimes de imigração ilegal	M	2.036	1.554	931	298	349	456	394
	F	543	397	151	51	61	93	106
	Total	**2.579**	**1.951**	**1.082**	**349**	**410**	**549**	**500**

Fonte: DGPJ
Sinal: .. Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 26/02/2018

Sobre Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) foram **3 os detidos em 2017** [Tabela 20].

Tabela 20. Agentes/Suspeitos (Pessoa Singular) detidos (2011-2017)

Ano → Crime ↓	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
Tráfico de pessoas	..	..	**7**	..	..	..	3

Fonte: DGPJ
Sinal: ..Resultado nulo/protegido pelo segredo estatístico
Data da última atualização dos dados: 28/03/2018

Por fim, informa-se que respeitando o calendário de divulgação das estatísticas da Justiça, os dados relativos a **condenações em tribunais judiciais de 1ª Instância** serão disponibilizados pela DGPJ em outubro de 2018. Consequentemente, apenas após essa data o OTSH efetuará a análise e divulgação dos mesmos, como realizado no ano passado com a elaboração do Boletim "***Tráfico de Pessoas: Estatísticas da Justiça 2008-2016***" (OTSH, 2017).

Conclusão e Recomendações

Em 2017 foram sinalizadas 175 presumíveis vítimas TSH. Comparando com 2016 constata-se um decréscimo global no número de sinalizações, com variação negativa de 33% no total, de 34% "Em Portugal" e de 24% "No Estrangeiro".

Se observarmos o total das sinalizações nos últimos cinco anos, 2017 apresenta o valor mais baixo de sinalizações (2013 – 308 | 2014 – 197 | 2015 – 193 |2016 – 264 | 2017 - 175).

Em 2017 não foi registada nenhuma "Grande Ocorrência" (mais de 20 vítimas associadas a um evento). A maioria das (presumíveis) vítimas sinalizadas encontra-se distribuída em "Pequenas ocorrências (até 10 sinalizações), tendo sido registadas 3 "Ocorrências médias" (entre 10 a 20 sinalizações): uma em "Trânsito" e duas em "Destino". Embora uma dada ocorrência (pequena ou média) possa *evoluir* para uma ocorrência maior ao longo do tempo (acréscimo no número de vítimas associadas no inquérito criminal), anualmente a sua (in)existência explica, parcialmente, o acréscimo ou decréscimo do total de sinalizações.

Adicionalmente, e embora as metodologias de recolha, tratamento e produção dos dados, assim como as fontes sejam distintas (e por tal não comparáveis), importa referir que também nos crimes de tráfico de pessoas registados pelas autoridades policiais é observada uma quebra (-11).

Este cenário de dupla quebra deverá ser monitorizado e em caso de continuidade dever-se-á observar em conjunto com os *data providers* (nomeadamente os OPC) os possíveis motivos subjacentes para além do peso da inexistência das "Grandes Ocorrências".

Portugal manteve-se primordialmente como "País de Destino" de (presumíveis) vítimas estrangeiras para fins de exploração laboral, continuando a observar um número mais elevado de países terceiros, mas com menos (presumíveis) vítimas por nacionalidade *versus* um menor número de nacionalidades de Estados-membros da UE, mas com um maior número de (presumíveis) vítimas sinalizadas por nacionalidade.

Face à regularidade acima exposta, o ano transato apresentou ainda os seguintes cenários:

a) Prevalência de sinalizações relativas a presumíveis vítimas do sexo feminino.
b) Aumento de sinalizações em "Trânsito".

Se a maioria das presumíveis vítimas do sexo feminino encontra-se em registos que sinalizam Portugal como "País de Destino" (34) – perfil: nacionalidade romena, adultas –, também nas sinalizações em "Trânsito" é observada a prevalência de vítimas do sexo feminino (29) – perfil: nacionais de países africanos, menores de idade.

Não estabelecendo uma hierarquia de vitimação, não se poderá ignorar a especial vulnerabilidade deste último grupo e a contínua atenção a situações ocorridas em trânsito. Sobre este espaço, recorda-se o Relatório do OTSH sobre 2015, e no qual se elencou as dificuldades adicionais para os profissionais envolvidos e que se crê relevante recordar especialmente quando Relatório da Frontex apresenta este cenário como de risco para 2018 (Frontex, 2018), a saber:

1. *na dificuldade de **sinalização inicial** que segundo a Frontex poderá decorrer de um modus operandi utilizado pelos traficantes e que passa pela utilização de voos que chegam a horas de maior afluência aos aeroportos, o que coloca pressão no controlo dos passaportes (Frontex, 2015), ou na utilização de documentos fraudulentos que "(…) muitas das vezes [não possibilita] a verificação da origem e nacionalidade dos cidadãos (…). Este facto dificulta a perceção pelo SEF de verificação sobre as motivações associadas aos fluxos ilegais: imigração ilegal, tráfico de seres humanos, tráfico de estupefacientes e/ou terrorismo" (RASI, 2015:54);*
2. *na dificuldade da **constituição de prova** quando os fins da exploração não são claros ou nos casos em que a exploração ainda não ocorreu (embora a tentativa seja punível), não sendo*

menos relevante o facto das testemunhas/vítimas serem menores e, por tal, com uma maior dificuldade em relatar a situação passada, presente e futura.

3. *no* ***risco de fuga ou de desaparecimento****, designadamente, mas não só, nos casos em que o modus operandi passa pela solicitação de pedido de asilo (instrumentalização criminosa desta figura jurídica de proteção).* (OTSH, 2016:13).

Do mesmo Relatório recupera-se da sua conclusão a necessidade de monitorizar os seguintes cenários que se crê manterem-se atuais (OTSH,2016:36-37):

a) *Indícios de atuação a nível europeu das redes criminosas envolvidas no auxílio à imigração ilegal e no TSH;*
b) *No aumento dos fluxos migratórios com diversificação de rotas – possível aumento do TSH como crime conexo (especialmente entre mulheres e crianças) para fins de exploração sexual e laboral (Europol, 2016a);*
c) *Na utilização criminosa do sistema de pedido de asilo, como método de entrada na UE e já utilizado por traficantes em anos transatos (RASI, 2014);*
d) *Na especial vulnerabilidade dos menores, especificamente os menores não acompanhados, quer em "trânsito" (Comissão Europeia, 2016a; 2016b; EASO, 2016), quer em sede de acolhimento nos países de destino – desaparecimentos ou fugas que podem estar associados a planos migratórios individuais (para outros países com comunidades de origem/família) ou, no pior cenário, associados a situações de tráfico com focus na exploração para mendicidade forçada, laboral e sexual (Missing Children Europe, 2016; Conselho da Europa, 2016).*

Bibliografia

COCKBAIN, Ella et al. (2018), "Human trafficking for labour exploitation: the results of a two-phase systematic review mapping the European evidence base and synthesising key scientific research evidence" in *Journal of Experimental Criminology* [Consultado a 16 de abril de 2018]

Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s11292-017-9321-3#citeas

DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA (2016), *Manual de Preenchimento/Modelo 262/DGPJMJ/DSEJI – Crimes Registados 2016*, Ministério da Justiça [Consultado a 11 de março de 2016]

Disponível em: http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/metainformacao2925/anexos/inqueritos-estatisticos/estatisticas-das/notacao-de-crimes/regras-depreenchimento/downloadFile/attachedFile_f0/ManualPreenchimento262_2016.pdf?nocache=1450713080.31

FRIES-TERSCH, Elena *et. al* (2018), *2017 Annual Report on intra-EU labour mobility*, European Commission, Contract No VC/2016/0765 'Network of Experts on intra-EU mobility – social security coordination and free movement of workers / Lot 2: Statistics and compilation of national data' Directorate-General for Employment, Social Affairs and Inclusion, Directorate D – Labour Mobility, Unit D.1 – Free Movement of Workers, EURES, pp.1-252 [Consultado a 12 de abril de 2017]

Disponível em:

https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/2637906c-316a-11e8-b5fe-01aa75ed71a1/language-en

FRONTEX (2018), *Risk Analysis for 2018*, Risk Analysis Unit, Frontex, Polónia

Disponível em: https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Risk_Analysis/Risk_Analysis_for_2018.pdf

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (2018), *Analysis: Flow Monitoring Surveys Top 5 Nationalities interviewed on the Eastern and Central Mediterranean routes*, Displacement Tracking Matrix (DTM) Mediterranean, IOM [Consultado a 12 de abril de 2017]

Disponível em: http://migration.iom.int/docs/Flow_Monitoring_Surveys_Top_5_Nationalities_2017_.pdf

_____ (2018), Flow Monitoring Surveys: The human trafficking and other exploitative practices indication survey male and female respondents interviewed along the Central and the Eastern Mediterranean Routes in 2017, Displacement Tracking Matrix (DTM) Mediterranean, IOM [Consultado a 12 de abril de 2017]

Disponível em: http://migration.iom.int/docs/FMS_CT_Analysis_male%20female_Central_Eastern_2017.pdf

NATIONAL AGENCY AGAINST TRAFFICKING IN PERSONS (2018), *Analiză succintă privind Traficul de Persoane în 2017 - Perspectivă victimologică*, Roménia [Consultado a 04 de abril de 2018]

Disponível em:
http://www.anitp.mai.gov.ro/ro/docs/Cercetare/Analize/analiza%20succinta%20victime%20identificate%20in%202017%20mod.pdf

NATIONAL COMMITTEE FOR COMBATING TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS - PERMANENT SECRETARIATE (2017), *National Report Implementation of the 2014-2016 National Plan on prevention and combatting Trafficking in Human Beings - Achievements obtained in 2016*, Chişinău [Consultado a 12 de fevereiro de 2018]

Disponível em: http://antitrafic.gov.md/public/files/National_Report_2016.pdf.pdf

OBSERVATÓRIO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS/MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA (2017), *Boletim Tráfico de Pessoas: Estatísticas da Justiça 2008-2016*, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna

Disponível em:

http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx

_____ (2016), Tráfico de Seres Humanos – Relatório sobre 2015, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna [Consultado a 17 de abril de 2018]

Disponível em: http://www.otsh.mai.gov.pt/Recursos/Pages/default.aspx

OSTAIJEN, Mark van *et al.* (2017), "The commodification of mobile workers in Europe - a comparative perspective on capital and labour in Austria, the Netherlands and Sweden" in *Comparative Migration Studies*, Springer, pp.1-22 [Consultado a 04 de abril de 2018]

Disponível em:

https://comparativemigrationstudies.springeropen.com/track/pdf/10.1186/s40878-017-0048-0

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA (2018), *Relatório Anual de Segurança Interna 2017*, Sistema de Segurança Interna, Gabinete do Secretário-Geral, pp.39-48 [Consultado a 04 de abril de 2018]

Disponível em:

https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=9f0d7743-7d45-40f3-8cf2-e448600f3af6

VERWIEBE, Roland *et. al.* (2014), "New Forms of Intra-European Migration, Labour Market Dynamics and Social Inequality in Europe" in *Migration & Social Inequality in Europe*, Migration Letters, Volume: 11, No: 2, pp. 125 – 136 [Consultado a 12 de abril de 2017]

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/265086932_New_Forms_of_Intra-European_Migration_Labour_Market_Dynamics_and_Social_Inequality_in_Europe

Glossário

Conceito	Definição/Referência	Fonte
ACÓRDÃO	Decisão proferida por um tribunal coletivo.	Fonte: DGPJ URL: http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635912284606406250
ACUSAÇÃO	Ato do Ministério Público ou de um particular (acusação particular) mediante o qual se exprime o desejo de perseguir uma pessoa por razão de uma infração, definindo e fixando perante o tribunal o objeto do processo.	Fonte: DGPJ URL: http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635912284606406250
AMEAÇA	Referência legislativa artigo 153º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0153&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=#artigo
ANGARIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ILEGAL	Referência legislativa artigo 185º	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-185-o-angariacao-de-mao-de-obra-ilegal
ARGUIDO	Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infração cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal.	Fonte: DGPJ URL: http://www.siej.dgpj.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_635912284606406250
ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA	Referência legislativa artigo 299º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA	Toda a autorização emitida pelas autoridades de um Estado-Membro que permita a um nacional de país terceiro permanecer legalmente no seu território, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1030/2002 do Conselho, de 13 de Junho de 2002, que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros. Referência legislativa artigo 109.º da Lei 23/2007, de 4 de Julho que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL	Referência legislativa artigo 183.º	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-183-o-auxilio-a-imigracao-ilegal
BRANQUEAMENTO	Referência legislativa artigo 368º-A	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
CASAMENTO FORÇADO	Referência legislativa artigo 154ºB	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_busca_assunto_diploma.php?buscajur=casamento+for%E7ado&artigo_id=&pagina=1&ficha=1&nid=2381&tabela=leis&diplomas=&artigos=
CASAMENTO OU UNIÃO DE CONVENIÊNCIA	Referência legislativa artigo 186º	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-186-o-casamento-ou-uniao-de-conveniencia
CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA	Pessoa que tem a nacionalidade de um Estado-Membro da UE.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012)

		URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
COAÇÃO	Referência legislativa Artigo 154.º	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
DECLARAÇÕES PARA MEMÓRIA FUTURA	Referência legislativa Artigo 271.º.	Fonte: Código do Processo Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_busca_assunto_diploma.php?buscajur=mem%F3ria+futura&pagina=1&ficha=1&nid=199&tabela=leis
ESCRAVIDÃO	Referência legislativa artigo 159º .	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
EXTORSÃO	Referência legislativa artigo 223º.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
FATOR DE ATRAÇÃO / PULL FACTOR	Condições ou circunstâncias que atraem um migrante para outro país. Pode tratar-se de uma razão específica ou uma variedade de razões, por exemplo, melhores oportunidades económicas e o potenciar de melhores condições de vida no país de destino.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
FATOR DE AFASTAMENTO / *PUSH FACTOR*	Condições ou circunstâncias de um país de origem que impele ou estimula a emigração. Pode tratar-se de uma razão específica ou uma variedade de razões, por exemplo o declínio das oportunidades económicas ou a instabilidade política suscetíveis de estimular a emigração.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
FALSIFICAÇÃO OU CONTRAFAÇÃO DE DOCUMENTOS	Referência legislativa artigo 256º.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
IMIGRANTE IRREGULAR	No contexto da UE, nacional de país terceiro que não preenche ou deixou de preencher as condições de entrada, tal como previsto no artigo 5.º do Código de Fronteiras de Schengen ou outras condições para entrada, permanência ou residência nesse Estado-Membro. No contexto global, alguém que, devido à entrada ilegal ou ao fim da base legal para a entrada e residência, perdeu o estatuto legal num país de trânsito ou de acolhimento.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/GlossarioThesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
LENOCÍNIO	Referência legislativa artigo 169º.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
MAUS TRATOS	Referência legislativa artigo 152.º-A.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
MENOR NÃO ACOMPANHADO	Referência legislativa artigo 99.º, ponto 5 als. a), b).	Fonte: Lei n.º 23/2007, de 4 de julho URL: https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-99-o-membros-da-familia
MIGRANTE TRABALHADOR SAZONAL	Trabalhador nacional de país terceiro e residente num país terceiro que exerce uma atividade de ritmo sazonal no território de um Estado-Membro, com base num contrato para um período e funções definidas.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario

		Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
NACIONAL DE PAÍS TERCEIRO	Qualquer pessoa que não seja cidadão da União Europeia, na aceção do artigo 20 (1) do Tratado de Funcionamento da União Europeia, e que não beneficie do direito de livre circulação, tal como definido no artigo 2 (5) do Código das Fronteiras Schengen.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA	Referências legislativas artigos 145.º e 146.º.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
OFICIAL DE LIGAÇÃO DE IMIGRAÇÃO	Representante de um Estado-Membro, colocado no estrangeiro pelos Serviços de Imigração, ou outras autoridades competentes, para estabelecer e manter o contacto com as autoridades do país de acolhimento, com o objetivo de contribuir para a prevenção e combate à imigração ilegal, o retorno de imigrantes ilegais e a gestão da migração legal.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍS DE DESTINO	País que é o destino dos fluxos migratórios (legais ou ilegais).	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍS DE ORIGEM	País (ou países) que é a origem de fluxos migratórios e do qual um migrante poderá ter a nacionalidade. No contexto do asilo, refere-se ao país (ou países) da nacionalidade ou, para apátridas, da sua anterior residência habitual.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍS DE TRÂNSITO	País através do qual os fluxos migratórios (legais ou ilegais) se deslocam. Reporta-se ao país (ou países) distinto do país de origem, que um migrante atravessa para entrar no país de destino.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
PAÍSES TERCEIROS	Países que não fazem parte nem da União Europeia, nem do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE).	Início de vigência: 15-02-2006 Fim de vigência: N/A Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. URL: http://smi.ine.pt/Conceito?clear=True
PEDIDO DE ASILO	Referência legislativa artigo 10.º.	Fonte: Lei n.º 26/2014 de 5 de maio URL: https://dre.pt/application/dir/pdf1sdip/2014/05/08500/0260602637.pdf
REFUGIADO	Referência legislativa artigo 2.º.	Fonte: Lei n.º 15/98 de 26 de março URL: http://www.sef.pt/portal/v10/PT/aspx/legislacao/legislacao_detalhe.aspx?id_linha=4219
RETORNO VOLUNTÁRIO	Retorno assistido (Retorno Voluntário Assistido) ou autónomo ao país de origem, de trânsito ou a um país terceiro, com base na livre vontade do retornado.	Fonte: Comissão Europeia, "Glossário 2.0 de Migração e Asilo – Uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade", Rede Europeia das Migrações (2012) URL: http://rem.sef.pt/PagesPT/DocsPT/Glossario Thesaurus/Glossário%202.0%202012.pdf
SEGREDO ESTATÍSTICO	Os dados só podem ser divulgados caso se refiram a três ou mais variáveis, não permitindo qualquer identificação direta ou indireta dos intervenientes.	Fonte: DGPJ URL: http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/metainformacao2925/anexos/comissao-de-proteccao-as/downloadFile/file/Estatisticas_da_Comissao_de_Apoio_as_Vitimas_de_Crimes.pdf?nocache=1295351216.45
SÉRIE TEMPORAL	Conjunto ordenado (temporalmente) de observações, feitas em diferentes pontos no tempo, sobre uma característica quantitativa de um fenómeno individual ou coletivo.	Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. Início de vigência: 01-01-2003 Fim de vigência: N/A URL:

		http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/5688?voltar=1
TAXA DE VARIAÇÃO HOMÓLOGA	A variação homóloga compara o nível do índice/variável entre o mês/trimestre corrente e o mesmo mês/trimestre do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza podendo, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num (ou em ambos) dos trimestres comparados.	Fonte: Instituto Nacional de Estatística, I.P. Início de vigência: 31-01-2006 Fim de vigência: N/A URL: http://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/3623
TRÁFICO DE PESSOAS	Referência legislativa artigo 160.º.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo
USO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OU DE VIAGEM ALHEIO	Referência legislativa artigo 261.º.	Fonte: Código Penal URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0160&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&nversao=#artigo

Nota Técnica

Sinais Convencionais

..	dado confidencial
x	dado não disponível
-	dado nulo ou não aplicável
%	percentagem
<	menor que
>	maior que

Siglas

M	sexo masculino
F	sexo feminino

Anexo 1- Fontes primárias contactadas

Tabela 21. Fontes primárias contactadas

Fontes		
OPC	Polícia de Segurança Pública (PSP)	
	Guarda Nacional Republicana (GNR)	
	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	
	Polícia Judiciária (PJ)	
Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)		
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)		
Associação para o Planeamento da Família (APF)	Centro de Acolhimento e Proteção para Mulheres Vítimas de Tráfico e seus filhos menores (CAP)	
	Equipas Multidisciplinares	*Norte*
		Centro
		Lisboa
		Alentejo
		Algarve
Saúde em Português / Centro de Acolhimento e Proteção para Vítimas do Sexo Masculino		
Instituto de Segurança Social - Unidade de Intervenção Social / Linha Nacional Emergência Social (LNES)		
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV)/ Centro de Acolhimento e Proteção para Mulheres Vítimas de Tráfico e seus filhos menores (CAP SUL)		
Cruz Vermelha Portuguesa		
Instituto de Apoio à Criança (IAC) / Projeto Rua		
Conselho Português para os Refugiados (CPR)		
Associação de Mulheres contra a Violência (AMCV)		
União Mulher Alternativa e Reposta (UMAR)		
Irmãs Adoradoras		
Irmãs Oblatas		
OIKOS		
Olho Vivo		
Maio Igualdade		
Serviço Jesuíta aos Refugiados (JRS)		
Movimento Democrático das Mulheres		
Agência Piaget para o Desenvolvimento / Porto G		
Médicos do Mundo		
Associação O Ninho		
Alto Comissariado para as Migrações (ACM) / Linha SOS Imigrante		
Organização Internacional para as Migrações (OIM) / Escritório de Lisboa		

Anexo 2 – Ações de Fiscalização e Investigação, Detenções, Acusações, Condenações e Recursos – Alguns exemplos

AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Fiscalização no Algarve / Prevenção de tráfico de pessoas para fins de exploração laboral (24 de janeiro, 2017)

O SEF levou hoje a efeito uma operação de fiscalização, no concelho de Silves, especialmente dirigida à ***prevenção do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral****. Em ação conjunta com a Guarda Nacional Republicana (GNR) foram identificados 250 cidadãos estrangeiros trabalhadores de cerca de duas dezenas de diferentes entidades empregadoras ligadas à prestação de serviços na área da agricultura e construção civil.*

Quarenta e nove estrangeiros encontravam-se em situação irregular, dos quais 13 foram detidos para apresentação ao Tribunal competente e 20 foram notificados para abandonar voluntariamente Território Nacional. Foram ainda notificados 16 para comparência nos serviços para diligências posteriores.

Das irregularidades detetadas serão levantados autos de contraordenação a entidades empregadoras por utilização de atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal, cuja coima pode ir de 2.000 a 10.000 €.

Do contacto estabelecido com cada um dos trabalhadores, foi recolhida informação que permite despistar indícios de eventual tráfico de pessoas e irregularidades no que respeita às regras de Imigração vigentes, bem como monitorizar os fluxos migratórios, as atividades e agentes económicos que os influenciam na região.

Aproximando-se a época do ano em que a produção agrícola se intensifica no Algarve, o SEF mantém reforçada a vigilância sobre a utilização da atividade de cidadãos estrangeiros quer por via de ações de fiscalização no terreno quer por contactos estreitos com organizações de produtores, prevenindo assim situações ilícitas.

(Fonte: SEF)

Ações de Fiscalização do SEF em Viseu (26 de janeiro, 2017)

O SEF desenvolveu, na cidade de Viseu, um conjunto de ações inseridas numa estratégia de combate à exploração de trabalho ilegal e ao ***tráfico de pessoas****.*

No âmbito das ações desenvolvidas, o SEF identificou quatro cidadãos estrageiros em situação irregular a trabalhar num estabelecimento de restauração. À entidade patronal, para além de outro tipo de enquadramento associado à utilização de mão-de-obra em situação irregular que está a ser analisado, foi instaurado procedimento contraordenacional cuja coima poderá oscilar entre os 2000€ e os 10000€.

Dois dos cidadãos em causa foram detidos por permanência irregular, estando agora em curso os correspondentes processos de afastamento coercivo, um outro foi notificado para abandono voluntário de território nacional no prazo de vinte dias, sob pena de, em caso de incumprimento, vir a ser detido e afastado coercivamente, e um quarto foi notificado para comparecer no SEF, para tratar da sua situação documental.

(Fonte: SEF)

Fiscalização no Algarve (17 de março, 2017)

O SEF levou a efeito uma operação de fiscalização a estaleiro de construção civil no concelho de Lagoa, onde, com a colaboração da GNR, foram identificados 136 trabalhadores.

Dos 61 estrangeiros detetados, 8 encontravam-se em situação irregular, tendo 6 sido notificados para abandono voluntário de Território Nacional, e 2 tinham pendentes medidas cautelares de paradeiro policial.

Foram instaurados processos de contraordenação a 4 entidades empregadoras que ali prestavam serviços de remodelação de unidade hoteleira, por utilização de atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal, cuja coima aplicável pode ir de 2.000 a 10.000 €.

A operação, realizada esta terça-feira, insere-se num conjunto de medidas de combate à utilização mão-de-obra estrangeira em situação ilegal e à prevenção do ***tráfico de seres humanos*** *que o SEF pretende intensificar nos vários sectores de atividade nesta região do País.*

(Fonte: SEF)

Ações do SEF na Região Centro (04 de abril, 2017)

O SEF desencadeou um conjunto de ações de rotina na zona Centro do país, direcionadas para o controlo da permanência de cidadãos estrangeiros, prevenção e repressão de fenómenos associados à exploração de trabalho ilegal e ilícitos criminais associados, designadamente o auxílio à imigração ilegal e ***tráfico de pessoas****.*

Nos distritos de Aveiro, Coimbra e Leiria, foram realizadas, nos últimos dias, operações na via pública, em estaleiros da construção, a estabelecimentos de restauração e ao comércio a retalho. No conjunto das quinze ações realizadas, foram identificados cerca de meia centena de cidadãos estrangeiros, dezasseis dos quais em situação irregular em território nacional.

Dos dezasseis cidadãos estrangeiros identificados em situação irregular, dez foram notificados para abandono voluntário do país, três foram notificados para audição no âmbito dos correspondentes processos de afastamento coercivo e outros três foram detidos por permanência irregular e presentes a tribunal, aguardando agora o desenvolvimento dos respetivos processos de afastamento instaurados pelo SEF.

Para além de enquadramentos criminais de algumas condutas das entidades patronais dos cidadãos em situação irregular detetados a exercer atividade, designadamente porque empregam estes cidadãos explorando a situação de fragilidade em que se encontram, foram instaurados procedimentos contraordenacionais a oito empresas/ entidades patronais, cujas coimas, no total, podem variar entre os 16.000 e os 80.000 euros.

(Fonte: SEF)

Ações do SEF na Região Centro (10 de abril, 2017)

O SEF desencadeou um conjunto de ações de rotina na zona Centro do país, direcionadas para o controlo da permanência de cidadãos estrangeiros, prevenção e repressão de fenómenos associados à exploração de trabalho ilegal e ilícitos criminais associados, designadamente o auxílio à imigração ilegal e ***tráfico de pessoas****.*

As cerca de duas dezenas de ações realizadas pelo SEF, nos últimos dias, nos distritos de Leiria, Viseu e Castelo Branco, visaram diversos setores de atividade, desde estaleiros de construção civil, estabelecimentos de diversão noturna, terminais de transporte rodoviário, explorações florestais, pequeno comércio e restauração, além de ações na via pública.

Foram identificados 150 cidadãos estrangeiros, dos quais nove se verificou encontrarem-se em situação irregular em território nacional. Três deles foram detidos por permanência irregular no nosso país e os restantes objeto de notificações para abandono voluntário de Portugal, sob pena de, em caso de incumprimento, virem a ser detidos e alvo de procedimento de afastamento coercivo.

O SEF, que envolveu cerca de duas dezenas de inspetores nas ações realizadas, instaurou oito processos de contraordenação às patronais que tinham ao seu serviço cidadãos em situação irregular, cujas coimas, no total, podem variar entre os 16.000 e os 80.000 euros.

(Fonte: SEF)

Ação de Fiscalização SEF em Armação de Pera na prevenção do tráfico de pessoas para fins de exploração laboral (07 de julho, 2017)

*O SEF levou a efeito uma operação de fiscalização em Armação de Pera especialmente dirigida à prevenção do **tráfico de pessoas** para fins de exploração laboral.*

Foram identificados 90 cidadãos estrangeiros trabalhadores de várias entidades empregadoras ligadas à prestação de serviços na área da agricultura e construção civil.

A ação contou com a colaboração da Guarda Nacional Republicana.

Sete cidadãos estrangeiros encontravam-se em situação irregular, dos quais dois foram detidos para apresentação ao Tribunal competente e cinco foram notificados para abandonar voluntariamente Território Nacional. Foram ainda notificados outros seis para comparência nos serviços para diligências posteriores.

Das irregularidades detetadas será levantado auto de contra ordenação à entidade empregadora por utilização de atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal, cuja coima pode ir de 2.000 a 10.000 €.

Do contacto estabelecido com cada um dos trabalhadores, foi recolhida informação que permite despistar indícios de eventual tráfico de pessoas e irregularidades no que respeita às regras de Imigração vigentes, bem como monitorizar os fluxos migratórios, as atividades e agentes económicos que os influenciam na região.

O SEF mantém reforçada a vigilância sobre a utilização da atividade de cidadãos estrangeiros quer por via de ações de fiscalização no terreno quer por contactos estreitos com organizações de produtores, prevenindo assim situações ilícitas.

(Fonte: SEF)

SEF desenvolve ações de fiscalização em clubes e associações desportivas (06 de dezembro, 2017)

*O SEF desenvolveu um conjunto de ações de fiscalização na zona Centro do país, concretamente nos distritos de Aveiro e Coimbra, direcionadas à fiscalização da atividade desportiva, visando essencialmente a prevenção, deteção e combate a fenómenos associados à exploração laboral, auxílio à imigração ilegal e **tráfico de pessoas**.*

Foram verificados e fiscalizados catorze clubes e associações desportivas do distrito de Aveiro e nove do distrito de Coimbra, incidindo sobretudo no futebol, mas também de outras modalidades, nomeadamente o basquetebol.

No distrito de Aveiro, foram identificados 43 cidadãos de nacionalidade estrangeira, 16 dos quais não possuíam habilitação para a atividade desenvolvida, razão pela qual 14 foram notificados para comparência no SEF, uma vez que estavam habilitados a permanecer em território nacional, ainda que não lhes esteja autorizado o desempenho da atividade. Dois, por se encontrarem em situação irregular foram notificados para abandono voluntário do país, sob pena, de não o fazendo, incorrerem em procedimento de afastamento coercivo.

No distrito de Coimbra, foram identificados 58 cidadãos de nacionalidade estrangeira, doze dos quais em situação irregular em território nacional. Três foram notificados para comparência no SEF, visto terem possibilidade de regularizar a respetiva situação documental, tendo os restantes nove sido notificados para abandonar voluntariamente o país. Em caso de incumprimento poderão ser-lhes instaurados igualmente processos de afastamento coercivo.

Foram instaurados 11 processos de contraordenação aos clubes e associações infratores (seis em Aveiro e cinco em Coimbra), com coimas cujos valores, no total, poderão variar entre os 24.000 e os 115.000 euros.

(Fonte: SEF)

Ações de fiscalização do SEF nos Açores (13 de dezembro, 2017)

O SEF desenvolveu um conjunto de ações de fiscalização na Região Autónoma dos Açores, direcionadas à fiscalização da atividade desportiva (Basquetebol), visando essencialmente a prevenção, deteção e combate a fenómenos associados à exploração laboral, auxílio à imigração ilegal e ***tráfico de pessoas****.*

Durante as ações, realizadas na semana passada, foram identificados sete cidadãos de nacionalidade estrangeira, três dos quais não possuíam habilitação para a atividade desenvolvida, tendo sido notificados para abandonar o país.

(Fonte: SEF)

DETENÇÕES

Tráfico de pessoas – menor detetado no aeroporto de Lisboa (10 de março, 2017)

O SEF deteve, no aeroporto de Lisboa, um cidadão estrangeiro por suspeita da prática do crime de ***tráfico de pessoas****.*

À chegada de um voo proveniente de Acra no Gana, esta quarta-feira, apresentaram-se na fronteira um adulto do sexo masculino e um menor, que aparentava cerca de 12 anos, o qual apresentou um documento de viagem alemão emitido para crianças, documento esse que consta nas relevantes bases de dados para apreensão por ter sido furtado em branco. Em diligências complementares foi possível apurar que o adulto estava na posse de outro passaporte, Ganês, pertença de outro menor.

O indivíduo informou que lhe tinham pedido para acompanhar o menor e proceder à sua entrega, na Alemanha, à sua mãe, exibindo uma autorização da alegada mãe e uma cópia do seu passaporte.

O SEF apurou que o homem está referenciado por delitos relacionados com mão-de-obra ilegal (em Espanha) e que a alegada mãe do menor (agora sinalizado em Lisboa) está referenciada pelo crime de tráfico de menores (na Alemanha), pendendo sobre ela uma indicação de interdição de entrada no Espaço Schengen.

Face ao apurado, o SEF procedeu à detenção do indivíduo por suspeita da prática do crime de tráfico de pessoas.

O detido foi ontem presente às autoridades judiciais competentes, tendo-lhe sido aplicada a medida de coação de prisão preventiva.

O menor foi sinalizado como vítima de tráfico de pessoas, situação acompanhada pela Unidade Anti Tráfico de Pessoas do SEF, e, após comunicação às entidades e autoridades competentes em Portugal, o mesmo foi entregue à guarda de uma Instituição, continuando a ser monitorizado pelo SEF.

(Fonte: SEF)

Tráfico de pessoas para exploração laboral (10 de março, 2017)

A PJ, através da Diretoria do Norte, desenvolveu uma investigação no âmbito da qual foi identificado um grupo de pessoas de nacionalidade portuguesa, a maioria relacionada familiarmente, fortemente indiciadas pela prática continuada de crime de ***tráfico de pessoas*** *para exploração laboral.*

As vítimas, na sua maioria apresentando um perfil de debilidade económica e mental, bem como comportamentos de alcoolemia ou toxicodependência, eram recrutadas no Norte do País, designadamente nas zonas do grande Porto, para a prestação de serviços na área da agricultura na região de Logroño, em Espanha, sob falsas promessas de remuneração e regalias laborais.

No dia de ontem desencadeou-se uma operação policial em simultâneo no nosso país e em território espanhol que visou desmantelar esta atividade ilícita.

Em articulação com as autoridades policiais espanholas e no âmbito do cumprimento de carta rogatória, foram detidos os dois principais responsáveis, um casal de nacionalidade portuguesa, tendo ainda resultado desta operação em território espanhol a libertação de mais de trinta cidadãos de nacionalidade portuguesa, argelina, guineense, nigeriana, egípcia, romena e russa, alguns dos quais em situação ilegal em Espanha.

(Fonte: PJ)

SEF deteve suspeito de tráfico de pessoas no aeroporto de Lisboa (12 de abril, 2017)

*O SEF deteve, no Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, um indivíduo por indícios de **tráfico de pessoas**, auxílio à imigração ilegal e utilização de documento de identificação ou viagem alheio.*

O referido cidadão, europeu, acompanhado de uma menor que se fazia passar por cidadã comunitária foi detetado pelo SEF no âmbito do controlo de fronteira.

O SEF acompanhou a situação, tendo sido possível apurar que o passageiro trouxera a menor da África Ocidental, sendo o seu intuito introduzi-la em território europeu com intenção lucrativa.

Presente para primeiro interrogatório de arguido detido por indícios de tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal e utilização de documento de identificação ou viagem alheio, foi decretada a medida de coação de prisão preventiva. A investigação decorre sob a alçada do DIAP Lisboa.

(Fonte: SEF)

SEF desmantela grupo criminoso de tráfico de pessoas (03 de maio, 2017)

*O SEF deteve, na Figueira da Foz, quatro cidadãos estrangeiros indiciados por vários crimes, designadamente **tráfico de pessoas**, lenocínio e ofensas à integridade física.*

Num processo titulado pelo DIAP de Coimbra e investigado pelo SEF, num espaço temporal muito curto, tendo em conta a gravidade dos crimes autuados, foi desencadeado um conjunto de diligências que culminaram na deteção de cinco indivíduos, dos quais quatro foram detidos, que aliciavam, transportavam e mantinham sob a sua dependência um grupo de mulheres, todas estrangeiras, forçadas a prostituir-se na via pública.

Os avultados lucros obtidos com a exploração sexual das mulheres permitia-lhes uma vida de ócio associada à prática de outros crimes. As cidadãs estrangeiras eram obrigadas a garantir um mínimo diário de rendimentos para o grupo que rondaria os 200 euros, prostituindo-se ao longo da EN 109 e noutros locais da zona centro. Como forma de evitar o controlo policial, os agora detidos não transportavam as mulheres, deslocando-se estas de transportes públicos e táxis, embora depois, ao longo do dia, fossem sendo controladas pelo grupo, que frequentemente recorria a ameaças e agressões quando as mulheres não cumpriam com as regras e objetivos delineados. Outra da estratégia utilizada pelo grupo passava pelas constantes alterações dos locais de residência, conforme foi apurado durante as investigações.

Na operação desencadeada pelo SEF, que contou com o apoio da PSP da Figueira da Foz, foi ainda apreendida uma viatura de alta cilindrada e uma importante quantia monetária.

O SEF executou ainda duas buscas domiciliárias em locais onde os detidos pernoitavam juntamente com algumas mulheres, tendo sido identificadas cinco cidadãs estrangeiras, uma das quais procuradas pelas autoridades do seu país a instâncias de familiares.

Presentes a tribunal para primeiro interrogatório e aplicação de medidas de coação, dois dos arguidos vão aguardar o desenrolar do processo em prisão preventiva, enquanto os outros são obrigados a apresentações diárias e impedidos de sair da freguesia de residência, entre outras medidas.

O SEF contou com catorze inspetores na ação que decorreu durante um período de cerca de 24 horas.

(Fonte: SEF)

Tráfico de pessoas para exploração laboral (26 de maio, 2017)

A PJ, através da Diretoria do Norte, desenvolveu uma investigação no âmbito da qual foi identificado um casal de nacionalidade portuguesa, fortemente indiciado pela prática continuada de crime de ***tráfico de pessoas*** *para exploração laboral.*

A vítima, um homem de 64 anos de idade, sem retaguarda familiar e sofrendo de alcoolismo, após a sua abordagem e recrutamento há pelo menos cinco anos, vem sendo sujeita a exploração laboral na atividade de pastorícia, sendo-lhe negado qualquer pagamento e ficando, deste modo, inteiramente na esfera de domínio dos suspeitos.

Desde então foi constrangido a prestação de trabalho todos os dias, num regime de servidão laboral, vivendo em espaço sem as mínimas condições de habitabilidade.

Na sequência de diligências ontem efetuadas pela Polícia Judiciária, foram detidos os dois elementos do casal, tendo ainda resultado desta investigação realizada no norte do nosso país a libertação da vítima e subsequente acolhimento da mesma em instituição adequada.

Os detidos, ambos de 62 anos de idade, vão ser presentes às competentes autoridades judiciárias para interrogatório judicial e aplicação de medidas de coação.

(Fonte: PJ)

SEF cumpre mandatos de detenção e busca em Beja (11 de agosto, 2017)

O SEF deteve ontem, no âmbito de uma investigação criminal, quatro cidadãos estrangeiros e resgatou uma dezena de trabalhadores estrangeiros que viviam na zona de Beja e que trabalhavam em explorações agrícolas, em condições muito precárias.

Os 10 trabalhadores foram sinalizados como vítimas de ***Tráfico de Seres Humanos*** *e foram acolhidos por uma instituição de apoio a vítimas do Tráfico de seres Humanos e conduzidos a locais seguros.*

Os detidos, cidadãos estrangeiros com idades compreendidas entre os 22 e os 42 anos, serão presentes, no dia de hoje, ao Tribunal de Ferreira do Alentejo para aplicação das medidas de coação.

O principal suspeito em investigação, ainda ontem, quando transportava nove dos trabalhadores para uma exploração agrícola, sofreu um grave acidente. O acidente ocorreu às 05:35 no IP8 no sentido Beja-Ferreira do Alentejo causando nove feridos, cinco ligeiros e quatro graves entre os trabalhadores, tendo o suspeito saído ileso.

A investigação teve origem numa denúncia apresentada por três trabalhadores estrangeiros que conseguiram fugir às "malhas" da organização criminosa e se deslocaram a pé até ao Algarve denunciando ao SEF todo um esquema indiciário da prática dos crimes de Auxílio à Imigração Ilegal, Angariação de Mão-de-obra ilegal e Tráfico de Pessoas para efeitos de exploração laboral, os factos foram participados ao Ministério Público de Ferreira do Alentejo, que tem a cargo a investigação.

Em causa está a atuação de um grupo de cidadãos estrangeiros oriundos do leste da Europa, que angariavam e forneciam trabalhadores estrangeiros a explorações agrícolas no Alentejo. Apurou-se na investigação que os trabalhadores eram angariados e aliciados nos seus países de origem, através de falsas promessas de contrato de trabalho, cujas cláusulas não eram cumpridas, nomeadamente no que respeita a remunerações e qualidade de vida. Os trabalhadores estrangeiros, chegados a Portugal, eram transportados e alojados na zona de Beja. Estes eram controlados por um grupo de indivíduos, que de forma organizada,

decidiam e controlavam os trabalhos a executar na agricultura e os horários a cumprir pelos trabalhadores, tendo pleno conhecimento das condições em que o trabalho era exercido. Trata-se de um grupo criminoso organizado que se dedica a trazer cidadãos oriundos do Leste Europeu, nomeadamente Moldávia e Roménia, com vista a colocar no mercado de trabalho em Portugal a troco de avultadas quantias monetárias. Os trabalhadores nunca chegavam a receber qualquer salário, auferindo unicamente pequenas quantias para a sua própria subsistência. Para além do parco rendimento e dos poucos géneros alimentícios que dispunham, os trabalhadores estrangeiros eram iludidos com a informação de que se conseguiriam regularizar junto do SEF, sendo que não reuniam os requisitos legais necessários para esse efeito.

Durante a operação "Merlin", que envolveu 20 elementos do efetivo da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF, foram cumpridos um mandado de detenção e um mandado de busca domiciliária. No decurso da operação foram emitidos pelo SEF mais três mandados de detenção. No total, foram identificados cerca de 100 cidadãos estrangeiros. A investigação do SEF prossegue.

(Fonte: SEF)

Detenção por suspeita de tráfico de menor no aeroporto de Lisboa (26 de setembro, 2017)

*O SEF deteve, no aeroporto de Lisboa, um cidadão estrangeiro por indícios da prática de crimes de **tráfico de pessoas**, auxílio à imigração ilegal e uso de documento de identificação ou de viagem alheio.*

O indivíduo, de 35 anos, foi intercetado pelo SEF no âmbito do controlo de fronteira, realizado à chegada de um voo proveniente de Dakar.

Viajava na companhia de uma criança, que afirmou inicialmente ser sua filha, e que apresentava um documento alheio, tendo como destino final França.

A criança, menor de idade, em cumprimento do disposto na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, foi acolhida numa instituição.

Ao detido, presente em Tribunal, foi decretada a medida de coação de prisão preventiva.

(Fonte: SEF)

SEF detém três cidadãos por crimes de tráfico de seres humanos (17 de novembro, 2017)

*O SEF levou a cabo, esta semana, uma série de operações, no decurso de uma investigação criminal relacionada crimes de **tráfico de seres humanos** para exploração da mendicidade e criminalidade associada. A investigação do SEF, iniciada há já um ano, culminou com a detenção de três cidadãos do leste europeu, com idades compreendidas entre os 21 anos e os 46 anos, e na institucionalização de vários menores. Os três cidadãos detidos foram presentes ao Juiz de Instrução Criminal do Porto que determinou a sua prisão preventiva enquanto durar o inquérito.*

Nas operações, que decorreram na cidade do Porto, foram buscados 2 domicílios, nos quais foram identificados 13 cidadãos estrangeiros, entre adultos, jovens e crianças utilizados na mendicidade. Nas buscas foi apreendido um elevado número de documentos que traduzem o modus operandi do grupo criminoso, as atividades, forma de transporte e de exploração de crianças e jovens menores na mendicidade e em furtos em estabelecimentos em todo o território nacional.

Para a compreensão do modus operandi do grupo criminoso foi essencial a cooperação internacional na troca de informação policial, assim como as diversas sinalizações efetuadas pela Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana a nível nacional, relacionadas com falsos peditórios, mendicidade e furtos em estabelecimentos, envolvendo menores e jovens adolescentes, os quais eram utilizados para se aproximarem dos transeuntes. As ações foram levadas a cabo por 20 inspetores do SEF, com o apoio da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e da Associação para o Planeamento da Família.

(Fonte: SEF)

Detenção no Aeroporto de Lisboa por Tráfico de Pessoas e de Associação de Auxílio à Imigração Ilegal (28 de dezembro, 2017)

O SEF deteve, no Aeroporto de Lisboa, um cidadão estrangeiro pela prática dos crimes ***Tráfico de Pessoas*** *e de Associação de Auxílio à Imigração Ilegal.*

O cidadão, de nacionalidade estrangeira, foi detetado aquando do controlo de fronteira à chegada de um voo proveniente de Casablanca.

O individuo encontrava-se acompanhado de três mulheres de nacionalidade estrangeira, com o intuito de as introduzir em França e na Alemanha, para aí serem exploradas laboral e sexualmente. As vítimas encontravam-se em situação de excecional vulnerabilidade, em razão da sua situação socioeconómica e escolar e pelo facto de não falarem as línguas dos países de destino.

O cidadão foi detido e constituído arguido pela prática dos crimes Tráfico de Pessoas e de Associação de Auxílio à Imigração Ilegal e presente às autoridades judiciais para aplicação das medidas de coação, tendo-lhe sido aplicada a medida mais gravosa de prisão preventiva.

A investigação corre agora termos sob orientação do Ministério Público.

(Fonte: SEF)

ACUSAÇÕES

Acusação por tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, lenocínio e falsificação de documentos (28 de março, 2017)

Em investigação criminal realizada pelo SEF, o Ministério Público deduziu acusação contra cinco arguidos - três cidadãos nacionais, um cidadão estrangeiro e uma sociedade comercial - pelos crimes de tráfico de pessoas, *auxílio à imigração ilegal, lenocínio e falsificação de documentos.*

Os arguidos mantinham uma sociedade comercial, publicitada na imprensa escrita e em sites específicos da internet, como "centro de massagens" onde mulheres nacionais e estrangeiras se prostituíam a troco de elevadas quantias monetárias.

Os arguidos recrutavam mulheres para ali se prostituírem, aproveitando-se da situação de vulnerabilidade das que se encontravam em situação irregular no País, sujeitando-as a exploração sexual, enquanto estas não pagassem as dívidas contraídas e nos moldes por eles estabelecidos.

A sociedade comercial era também utilizada pelos arguidos para elaborar contratos de trabalho fictícios, que eram vendidos por centenas de euros a cidadãos estrangeiros em situação irregular em Território Nacional, para desta forma fraudulenta se legalizarem em Portugal.

(Fonte: SEF)

Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal (29 de março, 2017)

No dia 21 de março de 2017, foi deduzida acusação pelo Ministério Público de Bragança, contra dois cidadãos de nacionalidade estrangeira residentes em Carrazeda de Ansiães, encontrando-se um deles em prisão preventiva no âmbito do referido inquérito. Aos dois arguidos é imputada entre outros, a prática, de 9 crimes de ***tráfico de pessoas****, 9 crimes de auxílio à imigração ilegal, 9 crimes de burla relativa a trabalho ou emprego, 7 crimes de sequestro e três crimes de coação.*

De acordo com a acusação, a atividade criminosa dos arguidos desenvolveu-se no período compreendido entre abril de 2016 a junho de 2016. Durante esse tempo as vítimas, todos eles também cidadãos de nacionalidade estrangeira, eram aliciadas pelos arguidos com a promessa de virem realizar um trabalho

bem remunerado, com boas condições de alojamento, alimentação e transporte gratuito para os locais de trabalho, sendo-lhe apenas descontado o valor da viagem do país de origem até Portugal, após entregarem os seus documentos de identificação, eram transportados pelos arguidos para Carrazeda de Ansiães e a partir daí colocados a trabalhar em diversas explorações agrícolas situadas naquela localidade, em Mirandela e em Macedo de Cavaleiros.

Do trabalho que as vitimas prestaram, nunca auferiram o valor que foi acordado e que lhes era devido pelo serviço efetuado, laboravam sem qualquer proteção contratual, eram explorados, maltratados, quer física quer psicologicamente e residiam em locais sem quaisquer condições de habitabilidade e salubridade.

No despacho de acusação o Ministério Público promoveu a continuação da manutenção da prisão preventiva do arguido, cuja medida de coação já lhe tinha sido aplicada anteriormente no primeiro interrogatório judicial a que foi sujeito.

Na investigação do referido inquérito, o Ministério Público foi coadjuvado pela Policia Judiciária.

(Fonte: Ministério Público – Procuradoria da Comarca de Bragança)

Tráfico de Pessoas e Auxílio à Imigração Ilegal (19 de abril, 2017)

*O Ministério Público no Juízo Local de Elvas deduziu acusação contra dois arguidos pela prática dos crimes de escravidão, **tráfico de pessoas**, roubo, ameaças e furto.*

Os arguidos, um homem e uma mulher de 31 e 32 anos de idade, dedicavam-se à venda ambulante.

Os factos ocorreram em julho de 2011 e julho de 2013.

De acordo com a acusação, nestas duas ocasiões distintas, e em cada um delas com uma vítima diferente, os arguidos convenceram os dois ofendidos a trabalhar para eles mediante a promessa de remuneração diária, alimentação e, num dos casos, dormida.

Ainda segundo a acusação, as vítimas acabaram por não receber qualquer retribuição, tendo sido mantidas fechadas em casa, em condições precárias, impedidas de contar com terceiros e forçadas a conduzir o veículo dos arguidos, em algumas ocasiões, até propriedades alheias, onde colhiam os produtos que aí conseguissem encontrar, procedendo depois à sua venda em diversos locais do concelho de Elvas.

Os arguidos terão, igualmente, feito seus e vendido alguns objetos de uma das vítimas, designadamente dois computadores.

Em qualquer das ocasiões sempre que os ofendidos tentavam fugir seriam agredidos e ameaçados de morte.

Nesta investigação, o Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

(Fonte: Ministério Público – Procuradoria da Comarca de Portalegre)

Tráfico de pessoas; acusação | Ministério Público na Comarca de Bragança (30 de maio, 2017)

*No dia 16.05.2017, o Ministério Público na Procuradoria da República de Bragança (Juízo Local Criminal de Bragança), deduziu acusação contra um arguido e duas arguidas, imputando-lhes a prática dos crimes de **tráfico de pessoas** e de burla relativa a trabalho ou emprego; ao arguido e a uma das arguidas está ainda imputada a prática do crime de detenção de arma proibida.*

De acordo com a factualidade levada à acusação, os factos decorreram de 1992 a 2012, período de tempo durante o qual um dos arguidos explorou, em benefício próprio, a força de trabalho de quatro pessoas, fosse em trabalhos agrícolas nas suas propriedades em Alfândega da Fé, sem o pagamento de qualquer remuneração, fosse colocando-as ao dispor de terceiros, em Espanha, também em trabalhos agrícolas, apropriando-se das remunerações pagas por tal prestação laboral.

Sempre de acordo com a acusação, o arguido fê-lo de 1992 a 2002 em comunhão de esforços e propósitos com uma das arguidas e daí até 2012 com a outra.

Do rol de factos imputados aos arguidos figura ainda a retenção da documentação pessoal dos trabalhadores, o cometimento de agressões para os obrigarem a trabalhar e a apropriação de prestações sociais de que eram beneficiários.

O Ministério Público liquidou ainda a quantia de €62 287,46, que considerou incongruente com o rendimento lícito do arguido e de uma arguida, só encontrando justificação como provento da prática de crimes, requerendo que os mesmos fossem condenados a pagá-la ao Estado.

(Fonte: Ministério Público – Procuradoria-Geral Distrital do Porto)

Escravidão. Tráfico de Pessoas. Roubo (19 de abril, 2017)

*O Ministério Público no Juízo Local de Elvas deduziu acusação contra dois arguidos pela prática dos crimes de escravidão, **tráfico de pessoas**, roubo, ameaças e furto.*

Os arguidos, um homem e uma mulher de 31 e 32 anos de idade, dedicavam-se à venda ambulante.

Os factos ocorreram em julho de 2011 e julho de 2013.

De acordo com a acusação, nestas duas ocasiões distintas, e em cada um delas com uma vítima diferente, os arguidos convenceram os dois ofendidos a trabalhar para eles mediante a promessa de remuneração diária, alimentação e, num dos casos, dormida.

Ainda segundo a acusação, as vítimas acabaram por não receber qualquer retribuição, tendo sido mantidas fechadas em casa, em condições precárias, impedidas de contar com terceiros e forçadas a conduzir o veículo dos arguidos, em algumas ocasiões, até propriedades alheias, onde colhiam os produtos que aí conseguissem encontrar, procedendo depois à sua venda em diversos locais do concelho de Elvas.

Os arguidos terão, igualmente, feito seus e vendido alguns objetos de uma das vítimas, designadamente dois computadores.

Em qualquer das ocasiões sempre que os ofendidos tentavam fugir seriam agredidos e ameaçados de morte.

Nesta investigação, o Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

(Fonte: Ministério Público – Procuradoria da Comarca de Portalegre)

Tráfico de pessoas; acusação | Ministério Público na Comarca do Porto (23 de julho, 2017)

*No dia 13.07.2017, o DIAP na Comarca do Porto (Porto, 3.ª secção) deduziu acusação contra dois arguidos, uma arguida e uma sociedade comercial, imputando aos três primeiros a prática, em coautoria, de oito crimes de **tráfico de pessoas**, em concurso aparente com a prática de oito crimes de burla relativa a trabalho ou emprego, e considerando a quarta arguida criminalmente responsável pelas mesmas infrações.*

Um dos arguidos e a arguida eram sócios da sociedade comercial e, juntamente com o outro arguido, decidiram, no âmbito da atividade económica e comercial desta, angariar trabalhadores da construção civil para colocar em obras que decorriam em Paris, França; publicitada esta sua intenção, foram contactados por vários trabalhadores, logrando convencê-los a aceitar os referidos trabalhos em França, a troco de viagens, estadia e alimentação pagas e de salários que variavam entre os €1.200 e os €2.500, consoante a função desempenhada.

Na concretização do seu desígnio, sempre de acordo com a acusação, transportaram para França oito trabalhadores, dos quais três no dia 23.07.2013 e cinco no dia 04.08.2013; contudo, ao contrário do prometido, não lhes pagaram integralmente os salários prometidos, deixando em falta pelo menos €10 801,

nem providenciaram alimentação e habitação, deixando-os por largos períodos à sua sorte, sem dinheiro para providenciar a tais necessidades, ou em condições indignas.

(Fonte: Ministério Público – Procuradoria-Geral Distrital do Porto)

CONDENAÇÕES

Condenação por Tráfico de Seres Humanos no âmbito de Investigação do SEF (29 de setembro, 2017)

No âmbito de investigação levada a cabo pelo SEF, o Tribunal Judicial de Comarca de Santarém condenou três arguidos a penas de 13 e 14 anos de prisão, de acordo com as regras processuais de cúmulo jurídico, pela prática, em coautoria, de 23 crimes de ***tráfico de seres humanos****.*

Para além das condenações a pena de prisão, duas sociedades comerciais foram dissolvidas e foi atribuída uma indemnização por danos morais às vítimas que requereram essa compensação (14). Assim, foram apuradas e calculadas indemnizações por danos não patrimoniais (morais) que ascendem ao total de 56500€ (cinquenta e seis mil e quinhentos euros),e também reconhecido o direito a indemnização por danos patrimoniais, ainda por apurar.

Dois dos arguidos, um cidadão nacional e outro nepalês, foram condenados, cada um, na pena única de 14 anos de prisão. O terceiro arguido, cidadão nepalês, foi condenado na pena única de 13 anos de prisão.

O coletivo considerou existirem fortes exigências de prevenção geral, ao que acresceu uma enorme intensidade da ilicitude, decorrente do número elevado de vítimas (23), do tempo em que perdurou o comportamento delituoso, à estrutura organizativa por detrás dos arguidos e ao modo concreto de execução dos crimes, particularmente no que respeita às condições de alojamento e alimentação em que cada uma daquelas 23 pessoas foi forçada a viver.

A ***operação POKHARA*** *realizada pelo SEF, em julho de 2016, levou ao resgate de 23 trabalhadores nepaleses de uma propriedade agrícola situada na região de Almeirim.*

Os dois arguidos estrangeiros angariaram os trabalhadores e colocaram-nos na exploração agrícola, cujo proprietário, o arguido nacional os orientava nos trabalhos e os mantinha alojados numa instalação insalubre, sem condições mínimas de habitabilidade e sem alimentação suficiente.

Apurou-se no decurso da investigação que os trabalhadores assinaram contratos de trabalho redigidos em português, língua que desconheciam, e cujos termos não eram cumpridos, nomeadamente no que respeita a horários de trabalho e a remunerações.

Para além de cada trabalhador receber menos de metade daquilo que estava contratado, a alimentação, que lhes era fornecida mediante desconto na remuneração, consistia apenas em massa, batata, cebola e arroz.

A instalação em que pernoitavam era constituída por três camaratas em terra batida, cada uma composta por uma pequena sala/cozinha e um quarto, onde os trabalhadores dormiam em beliches. Havia apenas uma casa de banho, a qual não tinha porém condições de utilização, por não possuir água canalizada.

O dono da propriedade e das estufas decidia os horários e controlava os trabalhos, sendo pleno conhecedor das condições de alojamento e de alimentação dos trabalhadores.

Os trabalhadores eram iludidos com a informação de que se conseguiriam regularizar junto do SEF, sendo que não reuniam os requisitos legais necessários para esse efeito. Os 23 trabalhadores, que foram na altura sinalizados como vítimas de tráfico de seres humanos e recolhidos em casas de abrigo e proteção, são atualmente titulares de Autorizações de Residência emitidas pelo SEF atendendo à sua condição de vítimas.

(Fonte: SEF)

Condenação por tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal e lenocínio no âmbito de uma investigação do SEF (27 de novembro, 2017)

No âmbito de investigação levada a cabo pelo SEF, o Ministério Público acusou um casal, do distrito de Braga, pela prática dos crimes de ***tráfico de pessoas****, lenocínio e auxílio à imigração ilegal. O casal em causa, de nacionalidade estrangeira, sem outra atividade profissional conhecida, explorava vários apartamentos destinados ao fomento e facilitação da prática da prostituição, recorrendo à angariação de mulheres de nacionalidade estrangeira, algumas com recurso ao logro no seu país de origem.*

O acórdão considerou culpados os dois cidadãos estrangeiros pelos crimes de tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal e lenocínio, condenando-os na pena única de prisão de cinco anos, suspensa da sua execução por igual período, acompanhada de regime de prova, e subordinada ao dever de entregar a quantia de € 1.750,00 à Associação "O Ninho", devendo fazer prova dessa entrega nos autos no prazo de um ano e seis meses a contar do trânsito em julgado do presente acórdão.

Foi ainda considerada culpada uma cidadã nacional pelos crimes de lenocínio e auxílio à imigração ilegal, responsável pelo arrendamento dos apartamentos, na pena única de prisão de um ano e seis meses, suspensa da sua execução por igual período, subordinada ao dever de entregar a quantia de € 1.250,00 à Associação "O Ninho", devendo fazer prova dessa entrega nos autos no prazo da suspensão.

O referido acórdão, passível de recurso, absolveu ainda outros dois cidadãos que haviam sido acusados pela prática dos crimes de lenocínio e auxílio à imigração ilegal e determinou que se proceda à entrega ao SEF do material informático, telemóveis e veículo.

Em Outubro de 2014, o SEF havia já executado dois mandados judiciais de busca em habitações e numa viatura, procedendo à apreensão de volumosa documentação relacionada com os crimes em investigação, material informático, telemóveis e numerário. A investigação envolveu um número substancial de diligências, recolha de testemunhos e outros meios de obtenção de prova, tendo permitido apurar os elevados lucros auferidos pelos arguidos.

(Fonte: SEF)

Crime de Tráfico de Pessoas. MP. Juízo Local C. de Leiria (13 de dezembro, 2017)

Por sentença de 11 de dezembro de 2017 o Juízo Local Criminal de Leiria condenou dois arguidos pela prática, em autoria material e na forma consumada, de um crime de ***tráfico de pessoas****, na pena de 3 anos e 6 meses de prisão, suspensa na sua execução por igual período de tempo, acompanhada de regime de prova, e subordinada ao dever de pagamento no prazo de dois anos da quantia de 2000 € ao ofendido, à regra de conduta da obrigação de proibição de contactos por qualquer meio com aquele e à regra de conduta da obrigação de frequentarem um Curso de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP) a elaborar pela DGRS.*

Na sentença deu-se como assente que, no período compreendido entre os meses de maio de 2007 e junho de 2014, os dois arguidos que residiam nesta cidade de Leiria mantiveram o ofendido, nascido em 1991, a trabalhar por sua conta sem qualquer remuneração. Faziam-no, sem lhe proporcionar condições de vida básicas, como alimentação suficiente, cuidados de higiene necessários, roupa adequada às condições climáticas, dormida em condições condignas e frequência do ensino obrigatório.

Durante esse período de cerca de sete anos, os arguidos limitaram em absoluto a liberdade do ofendido, obrigando-o a executar tarefas desadequadas à sua idade, forçando-o a trabalhar contra a sua vontade e levando-o a cometer crimes, com o propósito de o submeter às suas ordens e sob o seu controlo.

Neste contexto, submeteram o ofendido a maus-tratos físicos e psicológicos, agredindo-o e proferindo ameaças que punham em causa a sua liberdade e integridade física, condicionando-o na sua autodeterminação.

Ao atuarem deste modo, reduziram o ofendido à condição de seu criado, dispondo dele como se fosse sua propriedade, sempre com absoluto desrespeito pelos direitos fundamentais daquele, enquanto pessoa.

Após a realização da investigação pelo Ministério Público a exercer funções no DIAP de Leiria, a qual decorreu com a coadjuvação da Polícia Judiciária, pelo mesmo foi deduzida acusação.

(Fonte: Procuradoria da Comarca de Leiria)

RECURSOS

Tráfico de pessoas; confirmação de condenação em recurso (15 de junho, 2017)

Por decisão datada do dia 04.02.2016, o Supremo Tribunal de Justiça confirmou a decisão de condenação de um arguido pela prática de quatro crimes de ***tráfico de pessoas*** *e de um crime de detenção de arma proibida, que fora proferida por acórdão do tribunal da Instância Central de Bragança de 04.06.2015, concedendo, porém, o abaixamento da pena única de 15 anos de prisão para 14 anos de prisão.*

Os factos que motivaram a condenação decorreram de 2008 a Junho de 2014, ficando provado que o arguido aliciou, transportou, alojou e acolheu em sua casa, sita em Alfândega da Fé, cinco pessoas, para que estas prestassem para si trabalho, naquela localidade mas também em Vilarelhos, Vila Flor, Mirandela e Vila Real; e que o fez sempre mediante a promessa de remuneração que nunca cumpriu, nem pretendeu cumprir, retirando-lhes os telemóveis e documentos de identificação, coartando-as na sua liberdade pessoal e de movimentos e molestando-as física, sexual e verbalmente, para as manter sob o seu domínio e impedir que abandonassem o trabalho.

(Fonte: Procuradoria-Geral Distrital do Porto)